



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.010549/2014-30

REQ: JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados (s): Procuração fl nº 51

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES

S _E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

**EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES**



Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade/MJ
Protocolo - 08/00 - 15-13 - 2014 - 7-30 (09-24

VERSÃO PÚBLICA

JBS Aves Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará, cidade e estado de São Paulo (“**JBS**” ou “**Requerente**”), vem, por seus advogados abaixo assinados, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO,

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 E 88 DA LEI Nº 12.529/2011,

apresentando para tanto, diante do disposto no art. 110 da Resolução nº 1/2012, tudo o quanto previsto no Formulário Anexo II da Resolução nº 2/2012, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da mesma Lei e dos demais documentos previstos em Resolução. ✓

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

VERSÃO PÚBLICA

Pedido de Aprovação

1. Como demonstrado no Formulário Anexo II e demais documentos acostados a presente petição, a operação é incapaz de prejudicar ou de qualquer forma limitar a concorrência no Brasil.

2. Requer-se assim, desde logo, seja a presente operação pronta e integralmente aprovada, em vista dos fatos e conclusões quanto à ausência de efeitos anticompetitivos dela decorrentes.

Pedido de Acesso Restrito

3. Requer-se seja restringido o acesso à Requerente, a seus procuradores e a esse e. CADE, aos trechos destacados em cinza na versão indicada como de acesso restrito do Anexo II, bem como aos documentos indicados como tais, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei nº 12.527/2011, os arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 50, II e 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, tal como detalhado no item VII.1. do Anexo II.

4. A restrição ao acesso (confidencialidade) dessas informações tem por fundamento o artigo 53, VI (faturamento), VII (data, valor da operação e forma de pagamento), VIII (documentos que formalizam o ato de concentração notificado), X (valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras) e XIV (outras hipóteses), da Resolução nº 1/2012.

5. Nesse contexto, esclareça-se que a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão, na versão pública, das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito e dos documentos assinalados.

Intimações

6. Requer-se, por fim, que todas as intimações, notificações e comunicações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados que esta subscrevem, de acordo com os dados de contato destacados no item II.3. do Anexo I ora submetido. *q*

Declaração

7. Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, a Requerente declara, que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

8. Por fim, protesta-se pela posterior juntada da versão original do instrumento de mandato outorgado pela JBS Aves, no prazo legal, nos termos do art. 37, caput, do Código de Processo Civil e art. 115 da Lei 12.529/2011.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 15 de dezembro de 2014.


M Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148


M Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP nº 329.252


Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400


M Gabriel Vasconcelos Rabello
OAB/SP nº 336.743

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ANEXO II – FORMULÁRIO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ETAPA I – DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, joint venture etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

A operação trata da aquisição, pela JBS Aves Ltda. (“JBS Aves” ou “JBS”), da AMSE02 Participações Ltda. (“AMSE02”), sociedade que detém a integralidade do capital social das empresas Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (“Big Frango”), Nutribig Administração e Participações Sociais S.A. (“Nutribig”) e Agrícola Jandelle S.A. (“Jandelle”) (“Operação”). A aquisição de Big Frango, Nutribig e Jandelle pela AMSE02 foi resultado de um processo de reestruturação de dívidas e reorganização societária promovido pelos antigos sócios e acionistas dessas empresas, coordenada pela Werte Capital Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda.

A AMSE02 é uma *holding* não operacional que, através das suas subsidiárias integrais Big Frango, Nutribig e Jandelle atua no abate de frangos e produção de carne de frango *in natura*, além de atividades acessórias que compreendem a produção de ração para frangos, a qual é realizada de forma cativeira visando exclusivamente o desenvolvimento de suas atividades principais. Por sua vez, o Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.

Para o Grupo J&F, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa fortalecer suas atividades de abate de frangos no Estado do Paraná e de produção e comercialização de carne de frango *in natura* no mercado nacional. Dada a expectativa de crescimento do mercado, a empresa busca expandir suas atividades de forma a capturar parte dessa perspectiva de crescimento. Sob a ótica da AMSE02, a Operação configura uma boa oportunidade de negócio.

A Operação resulta em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado do Paraná; e (ii) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional. Em termos verticais, a Operação resulta em um pequeno reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas por Big Frango, Nutribig, Jandelle e JBS), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada

VERSÃO PÚBLICA

pela JBS), de outro. Em particular, os seguintes alimentos processados produzidos e/ou comercializados pela JBS utilizam a carne de frango como insumo para a sua fabricação: (i) kit festas aves; (ii) lasanhas e pratos prontos; (iii) pizzas congeladas; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango; (vi) mortadela; (vii) salsicha; (viii) presunto, apresuntado e afiambrado; (ix) frios saudáveis; (x) linguiça frescal; (xi) lanches prontos; (xii) almôndegas em conserva; (xiii) fiambre em conserva; (xiv) salsicha em conserva; (xv) patês em conserva; e (xvi) mortadela em conserva.

Não obstante, conforme se verá a seguir, a Operação não resulta em preocupações de natureza concorrencial, dadas as baixas concentrações e os pequenos incrementos de participação e reforços verticais, além das características estruturais do mercado de abate de frangos, das baixas barreiras à entrada e do alto índice de rivalidade. Por essa razão, a Requerente acredita que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

* * *

ETAPA II – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1. Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

Requerente:

JBS Aves Ltda. (“JBS Aves” ou “JBS”)
Sociedade Limitada
CNPJ/MF nº 08.199.996/0001-18

Empresa-Objeto:

AMSE02 Participações Ltda. (“AMSE02”)
Sociedade limitada.
CNPJ/MF nº 14.695.374/0001-83

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contatado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

JBS Aves

Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará
CEP: 05118-100, São Paulo, SP
Representante Técnico: Dr. Ricardo Poletto Oltramari, Diretor Comercial
Telefone: (51) 3883-1210
Fax: (51) 3649-5814
E-mail: ricardo.oltramari@jbsfrangosul.com.br
Sítio Eletrônico: www.jbs.com.br

AMSE02

Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167, 8º andar, Brooklin Novo
CEP: 04571-110, São Paulo, SP
Representante Técnico: Renato Galhardo Dumas Damas
Telefone: 11 2395-5500 | E-mail: renato.dumas@wertecapital1.com.br
Sítio Eletrônico: www.wertecapital1.com.br

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

JBS Aves

A JBS Aves é representada neste ato pelo escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme cópia do instrumento de mandato (Documento II.3). As informações relativas à AMSE02 foram fornecidas por esta aos advogados abaixo indicados exclusivamente para fins de preparação desta notificação.

Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148);
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252);
Gabriel Vasconcelos Rabello (OAB/SP nº 336.743).

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: sts@bmalaw.com.br, mda@bmalaw.com.br e gvs@bmalaw.com.br

Protesta-se pela posterior juntada da versão original do instrumento de mandato outorgado pela JBS Aves, no prazo legal, nos termos do art. 37, caput, do Código de Processo Civil e art. 115 da Lei 12.529/2011.

Empresa-Objeto

Representante Legal: Walter Caldini Filho e Felipe Bueno Baialuna
Endereço: Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167, 8º andar, Brooklin Novo
Tel.: 11 2395-5500
Email: wcaldini@wertecapital1.com.br e felipe.baialuna@wertecapital1.com.br

II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

JBS Aves

A JBS Aves é indiretamente controlada pela J&F Investimentos S.A (“J&F”). Por essa razão, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a J&F será considerada “empresa-mãe” do “Grupo J&F”.

A JBS Aves registrou faturamento no Brasil em 2013 de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. O faturamento do Grupo J&F, em 2013, foi de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mundo, e [ACESSO RESTRITO] no Brasil.

AMSE02

A AMSE02 não registrou faturamento no ano de 2013, no Brasil ou no mundo.

Para fins de completude, os faturamentos registrados pelas empresas atualmente controladas pela AMSE02, no ano de 2013, são apresentados a seguir:

- A Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (“Big Frango”) registrou, em 2013, faturamento bruto de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] no Brasil e no mundo.
- A Nutribig Administração e Participações Sociais S.A. (“Nutribig”) registrou, em 2013, faturamento bruto de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] no Brasil e no mundo.

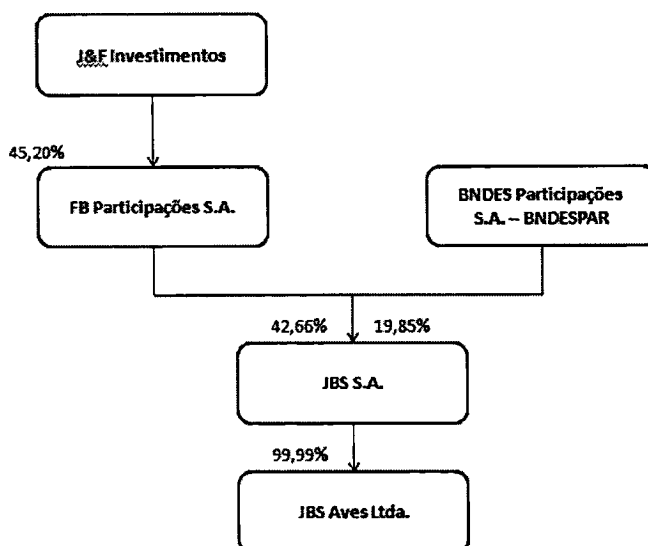
VERSÃO PÚBLICA

- A Agrícola Jandelle S.A. (“Jandelle”) registrou, em 2013, faturamento bruto de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] no Brasil e no mundo.

II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando: a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação; b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.¹

Grupo J&F

O organograma da estrutura direta da JBS Aves é apresentado na figura abaixo. As demais empresas integrantes do Grupo J&F são listadas no Item II.09., abaixo.



¹ II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera-se grupo econômico, cumulativamente: a) As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e b) As empresas nas quais qualquer das empresas da alínea “a” seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente: a) O fundo envolvido na operação; b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação; c) O gestor; d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item 11.5.1., que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas do fundo envolvido na operação; e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas “b” e “f” do item 11.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

VERSÃO PÚBLICA

Empresa-Objeto

A totalidade do capital social da AMSE02 é detida por acionistas pessoas físicas, conforme composição a seguir:

Sócio	Participação
Walter Caldini Filho	60,0%
Felipe Bueno Baialuna	35,0%
Renato Galhardo Dumas Damas	5,0%

Desse modo, nos termos da Resolução n.º 2/2012 do CADE, A AMSE02 será considerada parte do “Grupo AMSE02”.

De acordo com o artigo 110, §1º do Regimento Interno desse e. CADE (Resolução n.º 1/2012), no entanto, as informações ora apresentadas nesta notificação limitar-se-ão à JBS, à AMSE02 e suas controladas, uma vez que a presente operação resultará na aquisição da AMSE02, pela JBS. Por esse motivo, dados e informações relacionadas aos atuais acionistas de AMSE02, bem como sobre seu grupo econômico, não são necessários para a análise dos efeitos concorrenciais da operação pretendida.

II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.

Grupo J&F
Brasileira.

Empresa-Objeto
Brasil.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

Grupo J&F

O Grupo J&F participou, no Brasil, desde o ano de 2009, dos seguintes Atos de Concentração analisados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência:

- Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11. Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração n.º 08012.010582/2010-95. Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. Aprovado pelo CADE em 24.11.2010;
- Ato de Concentração n.º 08012.007130/2011-15. Aquisição, pela JBS, da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade

VERSÃO PÚBLICA

das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. Aprovado pelo CADE em 31.8.2011;

- Ato de Concentração nº 08012.012023/2011-09. Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas. Aprovado pelo CADE em 25.1.2012;
- Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08. Aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14. Locação pela, JBS, de ativos da Doux-Frangosul. Aprovado pelo CADE em 29.8.2012;
- Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC e pertencentes à Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.04.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Juara/MT e de unidade de curtume em Colider/MT, previamente detida pela SSB Administração e Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.000538/2013-61. Aquisição, pela JBS Aves Ltda., dos ativos ou totalidade de ações da Agrovêneto S.A. Indústria de Alimentos. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 7.2.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.001936/2013-03. Aquisição do Canal Rural Produções Ltda. pela J&F Investimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 13.3.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.002148/2013-26. Subscrição de novas ações da Itambé Alimentos S.A. pela Vigor Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 27.5.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33. Aquisição pela JBS de unidade frigorífica localizada em Ana Rech/RS previamente detida pela BRF S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 3.6.2013;

- Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35. Cessão e transferência de marcas e fundo de comércio pela Bracol Holding Ltda. à J&F Investimentos S.A. Aprovado pelo CADE em 11.9.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08. Aquisição pela JBS da unidade de negócios Seara Brasil previamente detida pela Marfrig Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 12.9.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Arrendamento pela JBS de unidades frigoríficas pertencentes à Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Aprovado pelo Tribunal do CADE em 20.8.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Aquisição pela JBS da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. e de aquisição de imóvel detido pela RTPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. localizado em Rio Grande da Serra/SP. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 30.5.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13. Aquisição pela JBS da totalidade das ações representativas do capital social da Frinal S/A – Frigorífico e Integração Avícola. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 4.4.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04. Aquisição pela JBS Aves Ltda. da totalidade das ações representativas do capital social da DBF Participações Societárias Ltda.. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 21.7.2014; e
- Ato de Concentração nº 08700.006457/2014-56. Aquisição pela Seara Alimentos Ltda. dos ativos da Céu Azul Alimentos Ltda., Céu Azul Avicultura Ltda., PAFIR – Agropecuária e Participações Ltda. e F.M. Agropecuária e Participações Societárias Ltda. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 6.10.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Aquisição pela JBS S.A. da Tyson do Brasil Alimentos Ltda.. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 24.10.2014; e
- Ato de Concentração nº 08700.009055/2014-03. Aquisição pela Vigor Alimentos S.A. de 50% das ações representativas do capital social da Dan Vigor, anteriormente detidas pela Arla Foods International S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 19.11.2014.

Além dos Atos de Concentração indicados acima, as seguintes operações, ocorridas nos últimos anos, não notificadas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foram aprovadas pelo CADE em Sessão de Julgamento realizada em 17.4.2013 e multadas em virtude da intempestividade da submissão:

VERSÃO PÚBLICA

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Rio Branco/AC celebrado com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.;
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Cuiabá/MT e São José dos Quatro Marcos/MT celebrados com Quatro Marcos Ltda.;
- Contrato de arrendamento de unidades de curtume celebrado com BMZ Couros Ltda.;
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Várzea Grande/MT e Juara/MT e aquisição de unidade frigorífica em Matupá/MT celebrados com Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outros.;
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Colíder/MT e Juína/MT celebrados com FR Participações Ltda.;
- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Coxim/MS celebrado com River Alimentos Ltda.; e
- Contrato de arrendamento de unidades frigoríficas em Eldorado dos Carajás/PA, Altamira/PA, Açailândia/MA e Novo Repartimento/PA celebrado com Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.

AMSE02

A AMSE02 não participou de nenhuma operação nos últimos 5 anos.

II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

JBS Aves

As atividades da JBS Aves estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.12-1-01 - Abate de aves (atividade primária), 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne, 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate, 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, 01.55-5-05 - Produção de ovos, 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte, 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais, 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia, 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, 01.54-7-00 - Criação de suínos, 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte, 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant, 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (atividades secundárias). O faturamento referente a essas atividades no ano de 2013 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

AMSE02

As atividades econômicas realizadas pela AMSE02 estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras e 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. A AMSE02 não registrou faturamento no ano de 2013.

II.9 Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

Grupo J&F

Segue abaixo lista indicando as atividades realizadas pelas demais sociedades do Grupo J&F no Brasil e suas respectivas classificações segundo o CNAE 2.1.:

Sociedade	CNAE
Agil Armazéns Gerais Imbituba Ltda.	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Agrovêneto Comércio Exterior Ltda. (não operacional)	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Ampla Infraestrutura e Construções Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Athena Alimentos S.A.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Avebom – Indústria de Alimentos Ltda.	10.12-1-01: Abate de aves
Banco Original do Agronegócio S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Banco Original S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Baumhardt Comércio e Participações Ltda.	70.20-4-00 - Atividades de Consultoria e Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica e específica
Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos S.A.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiro, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda.	19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
Brasil Agrosec Companhia Securitizadora	64.92-1-00 - Securitização de créditos
Braslo Produtos de Carnes Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne (Indústria de alimentos)
Brazservice Wet Leather S.A.	15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro
Canal Rural Produções Ltda.	59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.	10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
DaGranja Agroindústria Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
DBF Participações Societárias Ltda.	64.62-0-00: Holding de instituições não financeiras.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestas 17.21-4-00 - Fabricação de papel 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 68.10-2-02 - Aluguéis de imóveis próprios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Enersea Com. de Energia Ltda.	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
Excelsior Alimentos S.A.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
FB Participações S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
FG Holding III Ltda. (atual denominação de Clayton Foods Tecnologia de Alimentos Ltda.)	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
FG Holding IV S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	82.19-9-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	20.61-4-00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 73.19-0-02 - Promoção de vendas
Forsix Administração de Recursos Ltda. (nova denominação JAM Administradora de Recursos Ltda.)	66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Frigorífico Mabella Ltda.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
Granja Eleven Ltda.	01.55-5-05 - Produção de ovos 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte
Ibirapuera Avícola Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Itambé Alimentos S.A.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
J&F Floresta Agropecuária Ltda. (atual denominação de JBS Agropecuária Ltda.)	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
J&F Incorp. de Emp. Imobiliários Ltda.	41.20-4-00 - Construção de edifícios
J&F Investimentos S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
J&F Participações Ltda.	64.61-1-00- Holdings de instituições financeiras
JBS Austria Holding S.A.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS Aves Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves
JBS Confinamento Ltda.	01.51-2-01 - Criação de Bovinos para corte.

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
JBS Embalagens Metálicas Ltda.	25.61-8-00 – Fabricação de embalagens metálicas 4634-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.32-5-99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos 33.19-8-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
JBS Foods S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 52.31-1-02 - Operações de terminais 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
JBS Global Meat S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
JBS Holding International S/A	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS Promotora Ltda.	82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
JBS S.A.	10.11-2-01 - Frigoríficos- Abate de bovinos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças e municipal 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações do couro 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
MAS do Brasil Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
MAS Frangos Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
MBL Alimentos S.A.	01.54-7-00 - Criação de suínos
Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Midtown Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Original Investimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação de Pecus Administradora de Recursos Ltda.)	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
Original Negócios Agropecuários Ltda. (atual denominação de JBS Negócios Agropecuários Ltda.)	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Penasul Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Prontodelis Indl. e Coml. de Alimentos Ltda.	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Protinal Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Rishis Empreendimentos e Participações S.A.	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Seara Alimentos Ltda.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Secculum Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Sul Valle Alimentos Ltda.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 01.54-7-00 - Criação de suínos
Tyson do Brasil	01.55-5/01 - Criação de frangos para corte 01.55-5/02 - Produção de pintos de um dia 10.66-0/00 - Fabricação de alimentos para animais 01.55-5/05 - Produção de ovos 10.12-1-01 - Abate de aves 46.34-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Tannery do Brasil S.A.	15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Timber Holdings S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
União Frederiquense Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

AMSE02

Segue abaixo lista indicando as atividades realizadas pelas demais sociedades controladas pela AMSE02 no Brasil e suas respectivas classificações segundo o CNAE 2.1.:

Sociedade	CNAE
Big Frango	10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 10.43-1-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
Nutribig	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 01.55-5-05 - Produção de ovos
Jandelle	10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 46.34.6-02 - Comércio Atacadista de Aves Abatidas e derivados 46.39.7-01 - Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em geral 46.34-6-01 - Comércio Atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
Ovorama Agropécuaría Ltda.*	01.55-5-02 - Produção de Pintos de um dia

* A AMSE02 esclarece que as atividades da Overama Agropecuária Ltda. estão operacionalmente paralisadas desde novembro/2010.

II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

Grupo J&F

Não há empresas que se enquadrem nesse critério para além daquelas indicadas nos itens II.8 e II.9, acima.

AMSE02

Não há empresas que se enquadrem nesse critério para além daquelas indicadas nos itens II.8 e II.9, acima.

II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

Grupo J&F

Ao que a JBS Aves está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo J&F participa de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

AMSE02

Ao que a AMSE02 está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão da AMSE02 ou de quaisquer de suas subsidiárias participa de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

*

*

*

*

*

ETAPA III – ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

Trata-se da primeira apresentação deste negócio ao CADE.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando: (a) Se a operação projetada consiste em um(a): 1. fusão; 2. aquisição de controle; 3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle; 4. consolidação de controle; 5. aquisição de ativos; 6. incorporação; 7. joint venture clássica (criação de empresa para explorar outro mercado); 8. joint venture concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas); 9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar); (b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes; (c) O valor da operação e a forma de pagamento; (d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP); (j) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra; (k) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

A operação trata da aquisição, pela JBS Aves, da AMSE02, sociedade que detém a integralidade do capital social das empresas Big Frango, Nutribig e Jandelle (“Operação”). A Operação foi formalizada pela assinatura, em 19.11.2014 do *Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças* celebrado entre a JBS Aves, de um lado, e os Srs. Walter Caldini Filho, Renato Galhardo Dumas Damas e Felipe Bueno Baialuna (conjuntamente, os “Vendedores”), do outro, por meio do qual a JBS Aves adquire a totalidade das quotas representativas do capital social da AMSE02 e, consequentemente, de suas subsidiárias integrais Big Frango, Nutribig e Jandelle (“Contrato”).

A aquisição de Big Frango, Nutribig e Jandelle pela AMSE02 foi resultado de um processo de reestruturação de dívidas e reorganização societária promovido pelos antigos sócios e acionistas dessas empresas, coordenada pela Werte Capital Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda.

A AMSE02 é uma *holding* não operacional que, através das suas subsidiárias integrais Big Frango, Nutribig e Jandelle atua no abate de frangos e produção de carne de frango *in natura*, além de atividades acessórias que compreendem a produção de ração para frangos, a qual é realizada de forma cativa visando exclusivamente o desenvolvimento de suas atividades principais.

Nesse sentido, a Operação envolve a transferência da capacidade produtiva de abate de frangos, produção de carne de frango *in natura* e produção de ração para frangos das sociedades Big Frango, Nutribig e Jandelle para a JBS Aves, bem como de todos os

direitos relacionados às suas atividades, incluindo os contratos celebrados com terceiros descritos no Anexo 5.5. ao Contrato Big Frango.

Em particular, a Operação resultará na transferência do *Instrumento Particular de Contrato de Abate, Industrialização e Transformação e Outras Avenças* celebrado entre a Jandelle e a Agrícola Agroindustrial São José Ltda ("Agroindustrial São José"), por meio da qual as empresas estabelecem uma parceria para a realização, pela Agroindustrial São José em sua planta localizada em Santa Fé/PR, das atividades de abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura* para a Jandelle (vide Documento III.2.2 – Acesso Restrito).

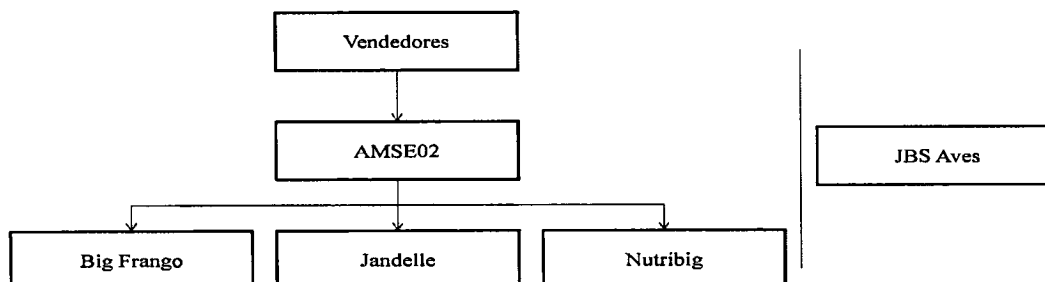
Vale notar que as sociedades Big Frango, Nutribig e Jandelle não atuam nas atividades de abate de suínos e produção de carne suína *in natura* e tampouco na produção de alimentos processados à base de carne no mercado brasileiro² e que a Operação não envolve a transferência de quaisquer ativos relacionados a essa atividade. Dessa forma, a Operação não envolve atividades relacionadas ao segmento de suínos ou à produção de alimentos processados, mas tão somente o abate de frangos e a produção e comercialização de carne de frango *in natura*.

Como forma de cooperar com a análise desta Operação por esse e. CADE, passa-se a esclarecer diretamente o quanto requerido pelos subitens deste item III.2:

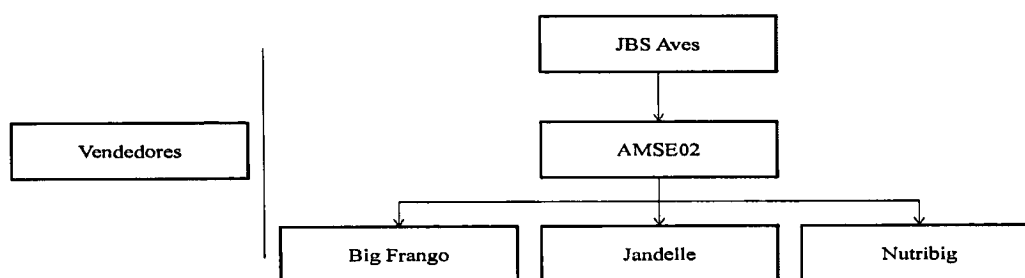
- a. 2 – *aquisição de controle*. O Contrato prevê a aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da AMSE02 e consequentemente de suas controladas pela JBS Aves;
- b. A Operação abrange a totalidade das atividades da AMSE02 e de suas controladas e apenas parcialmente as atividades da JBS Aves;
- c. O valor total da Operação foi estipulado em aproximadamente [ACESSO RESTRITO];
- d. A Operação compreende a totalidade dos ativos pertencentes à AMSE02 e suas controladas.
- e. A Operação trata de aquisição de controle e, portanto, se enquadra no art. 9º, I da Res. CADE n.º 2/2012; e
- f. A estrutura societária da Operação é ilustrada nos organogramas simplificados abaixo.

² As Partes esclarecem que a empresa Jandelle atuava nas atividades de abate de suínos, produção e comercialização de carne suína *in natura* e produção de alimentos processados à base de carne por meio de um *Contrato de Industrialização e Transformação* celebrado com Palmali Industrial de Alimentos Ltda. Referidas atividades, no entanto, foram descontinuadas em julho de 2014, sendo que em 21.07.2014 foi assinado o *Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Industrialização e Transformação* encerrando formalmente a parceria entre as empresas, vide Documento III.2.1 – Acesso Restrito.

Pré-Operação:



Pós-Operação:



III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

Não há.

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

O Contrato não está sujeito à análise de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.

JBS Aves

Para o Grupo J&F, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa fortalecer suas atividades de abate de frangos no Estado do Paraná e de produção e comercialização de carne de frango *in natura* no mercado nacional. Dada a expectativa de crescimento do mercado, a empresa busca expandir suas atividades de forma a capturar parte dessa perspectiva de crescimento.

AMSE02

Sob a ótica da AMSE02, a Operação configura uma boa oportunidade de negócio.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

O *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária* (vide Documento IV.1 – Acesso Restrito) prevê, em sua cláusula 6.4, uma obrigação de não concorrência por meio da qual [ACESSO RESTRITO]. As Partes respeitosamente entendem que a cláusula se encontra de acordo com os precedentes desse e. CADE³ sobre a matéria, nos seus diversos aspectos.

* * *
* *

³ Ver, por exemplo, Ato de Concentração nº 08012.007541/2010-11 (Requerentes: Shell Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.) e Ato de Concentração nº 08012.002758/2008-11 (Requerentes: ArcelorMittal Steel Service Center e Manchester Tubos e Perfilados S.A.).

ETAPA IV – DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Apresente cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste.

Uma cópia Contrato e do *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária* celebrado entre AMSE02, de um lado, e os Srs. Evaldo Ulinski, Nylceia do Carmo Felipe Ulinski, Evaldo Ulinski Júnior, Fernanda Felipe Ulinski de Paula, Francielle Felipe Ulinski Genta, Eduardo Vilela Magalhães, de outro, por meio do qual a AMSE02 adquire a totalidade das quotas representativas do capital social das sociedades Big Frango, Nutribig e Jandelle, e seus respectivos anexos, encontram-se anexos como Documento IV.1 – Acesso Restrito, de acesso restrito ao CADE e às Partes.

IV.2. Apresente cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver.

Nenhum outro documento foi celebrado em decorrência da Operação para além dos Contratos mencionados no item IV.1 acima e seus respectivos anexos. Ver item III.6., acima, para esclarecimentos acerca de previsão de não concorrência.

IV.3. Apresente uma lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação.

Não aplicável.

IV.4. Apresente cópia mais recente do relatório anual e/ou das demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos.

Grupo J&F

Cópia das demonstrações financeiras da JBS Aves e do Grupo J&F referentes ao exercício de 2013 encontram-se anexas como Documento IV.2.A – Acesso Restrito.

Empresa-Objeto

Cópia das demonstrações financeiras auditadas de Big Frango, Nutribig e Jandelle referentes ao exercício de 2013 encontram-se anexas como Documento IV.2.B – Acesso Restrito.

* * *

ETAPA V – DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

JBS

A JBS é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo, atuando em áreas de alimentos, couro, biodiesel e colágeno. A companhia está presente em todos os continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China, entre outros países.

AMSE02

A AMSE02 é uma *holding* não operacional.

V.2 Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

Grupo J&F

O Grupo J&F comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados, processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de empresas *holdings* e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração.

AMSE02

As empresas Big Frango, Nutribig e Jandelle, controladas pela AMSE02 atuam nas atividades de abate de frangos, produção e comercialização de carne de frango *in natura* e produção de ração para aves para uso cativeiro.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

A Operação trata da aquisição, pela JBS Aves, da totalidade de ações representativas do capital social da AMSE02 e, conseqüentemente, da Big Frango, Nutribig e Jandelle, as quais atuam no abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura*.

Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com as definições de mercado relevante adotadas nos recentes precedentes do CADE, seguindo-se essa segmentação, verifica-se que a Operação resulta em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado do Paraná (ou no raio de 150 km a partir das unidades de abate de frango da Big Frango, Nutribig e Jandelle localizadas em

Rolândia/PR e Santa Fé/PR⁴); e (ii) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional.

Conforme se verá adiante, a Operação não resulta em preocupações de natureza horizontal no mercado de abate de frangos do Estado do Paraná, uma vez que a concentração resultante da Operação é inferior a [ACESSO RESTRITO] (da ordem de [ACESSO RESTRITO], 1º semestre de 2014). Adicionalmente, vale lembrar que as características estruturais do mercado, já reconhecidas pelo CADE, impedem eventual exercício de poder de monopólio pela JBS.

Da mesma forma, o acréscimo de participação e a concentração resultante da Operação no mercado de carne de frango *in natura* nacional (da ordem de [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO], respectivamente) são incapazes de gerar efeitos anticompetitivos, afastando qualquer nexo de causalidade entre a Operação e possíveis danos à concorrência.

Em termos verticais, a Operação resulta em um pequeno reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas por Big Frango, Nutribig, Jandelle e JBS), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pela JBS), de outro. Em particular, os seguintes alimentos processados produzidos e/ou comercializados pela JBS utilizam a carne de frango como insumo para a sua fabricação: (i) kit festas aves; (ii) lasanhas e pratos prontos; (iii) pizzas congeladas; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango; (vi) mortadela; (vii) salsicha; (viii) presunto, apresuntado e afiambrado; (ix) frios saudáveis; (x) linguiça frescal; (xi) lanches prontos; (xii) almôndegas em conserva; (xiii) fiambre em conserva; (xiv) salsicha em conserva; (xv) patês em conserva; e (xvi) mortadela em conserva.

O reforço da relação vertical indicada acima, no entanto, não é relevante diante do pequeno acréscimo de participação decorrente da Operação no mercado de carne de frango *in natura* (da ordem de [ACESSO RESTRITO]). Desse modo, conforme restará demonstrado abaixo, o reforço vertical verificado é incapaz de alterar a estrutura de incentivos dos agentes atuantes nesses segmentos, não podendo ser atribuídos à Operação potenciais efeitos anticompetitivos. Nesse sentido, a Requerente respeitosamente entende ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação aos mercados verticalmente integrados.

Conforme anteriormente mencionado, e para fins de transparência, vale reiterar que a Operação não envolve a atividade de produção e comercialização de alimentos processados à base de carne. Big Frango, Nutribig e Jandelle não produzem alimentos processados à base de carne de frango no mercado brasileiro e a Operação não envolve a transferência de quaisquer ativos relacionados a essa atividade.

⁴ Conforme antecipado, ainda que a planta de Santa Fé/PR seja de propriedade da Agroindustrial São José, tendo em vista que essa empresa possui uma parceria com a empresa Jandelle para a realização de abate de frangos e produção de carne de frango *in natura* e que o contrato que formaliza essa parceria será transferido à JBS Aves como resultado da Operação, as Partes irão considerar, para fins de completude, que a Operação resultaria na transferência da produção realizada nessa planta para a JBS Aves.

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

Grupo J&F

A atuação do Grupo J&F no mercado de carne de frango *in natura* abrange todo o território nacional. Já o abate de frangos pelo Grupo J&F abrange os seguintes Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia e no Distrito Federal. Com relação ao segmento de alimentos processados, o Grupo J&F oferta seus produtos em todo o território nacional.

AMSE02

Big Frango, Nutribig e Jandelle atuam no abate de frangos no Estado do Paraná e na produção e comercialização de carne de frango *in natura* em âmbito nacional.

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis: a) substituíbilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado; b) substituíbilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades; c) natureza e características dos produtos e/ou serviços; d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços; e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida); f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes; g) custos de distribuição/transporte; h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas; i) possibilidade de importações; j) jurisprudência do CADE; k) jurisprudência internacional; l) outros fatores.

Diante da ausência de efeitos concorrenciais negativos associados à Operação, dadas as condições estruturais dos mercados envolvidos, a elevada rivalidade, os baixos índices de concentração e de incremento de participação e os reforços verticais não preocupantes, não parece ser necessário apresentar uma proposta firme e detalhada de definição de mercado relevante para o exame da Operação, uma vez que, sob qualquer perspectiva, deve ser aprovada sem a imposição de quaisquer restrições.

De qualquer forma, como demonstração de sua boa fé e intenção de cooperar com esse e. CADE para uma célere análise da Operação, a Requerente apresenta a seguir as informações e esclarecimentos necessários a respeito das atividades envolvidas na Operação; para a submissão dos dados requeridos pela presente notificação, serão adotadas aqui, por conveniência de argumentação, as definições de mercado relevante previamente adotadas por esse e. Conselho, conforme indicado a seguir.

• **Mercados de aquisição de frangos para o abate**

Conforme definido pelos precedentes desse e. CADE, o mercado relevante de abate de animais, sob a ótica do produto, corresponderia ao mercado de aquisição de animais para o abate⁵. Essa definição tem por objetivo analisar a relação entre criadores de animais (fornecedores de insumo para o abate) e os abatedouros (compradores desses insumos), avaliando, assim, eventual poder de compra por parte desses últimos sobre os ofertantes de insumos ou vice-versa.

Os precedentes do CADE⁶ indicam não haver possibilidade de substituição entre as diferentes espécies de animais – e.g., suínos, bovinos, frangos, perus, ovinos, etc. – do ponto de vista da oferta (não haveria uma coincidência entre os criadores das diferentes espécies de animais ou mesmo dos seus processos de criação) ou da demanda (abatedouros demandam diferentes espécies de animais, a depender dos produtos que serão ofertados a partir desses insumos). Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essa definição, adota-a apenas para que se proceda a uma análise célere, dado que a Operação é claramente incapaz de produzir efeitos anticompetitivos nesse segmento. Desse modo, o mercado relevante relacionado à Operação, à luz dos precedentes do CADE, seria o mercado de aquisição de frangos para abate.

A esse respeito, a Requerente esclarece que, conforme extensamente analisado por esse e. Conselho quando do julgamento do Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, a cadeia produtiva de frangos é altamente verticalizada, ocupando os abatedouros uma posição central de coordenadores entre os diferentes elos dessa cadeia. Essa coordenação se dá por duas maneiras distintas: (i) pela incorporação *intra firma* dos criadores de animais pelos abatedouros; ou (ii) por meio de “sistemas integrados” consistentes em contratos de fornecimento estáveis, *exclusivos* e de longa duração entre os criadores de animais e os abatedouros. Além dessas duas opções, os abatedouros de frangos ainda contam com a possibilidade de adquirir animais de criadores independentes no mercado *spot*.

Nesse contexto, vale ressaltar que as características já identificadas pelo CADE no tocante ao relacionamento entre os criadores de animais e os abatedouros por meio do “sistema integrado” são perfeitamente aplicáveis ao relacionamento entre os abatedouros da Empresa-Objeto e os criadores que lhe fornecem animais, bem como ao relacionamento entre JBS e os criadores que fornecem animais a esta.

⁵ Atos de Concentração nº 08700.002097/2014-13 (Requerentes: JBS Aves Ltda. e Frinal S/A – Frigorífico e Integração Avícola), nº 08012.004423/2009-18 (Requerentes Perdigão S.A. e Sadia S.A., Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo), nº 08012.007955/2009-15 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Cargill Alimentos S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo) e nº 08012.011210/2011-67 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo).

⁶ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.008130/2009-18 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A., Conselheiro-Relator Ricardo Machado Ruiz).

No que se refere à definição do mercado sob a ótica geográfica, o CADE⁷ entende que a delimitação da sua extensão deve corresponder à distância máxima que um abatedouro estaria disposto a percorrer em busca de um novo fornecedor de animais diante de um aumento significativo e não transitório de preços (ou a distância máxima que o criador percorreria em busca de um novo comprador caso os preços sofressem uma queda significativa).

Nesse sentido, de acordo com a análise realizada pelo CADE, a delimitação geográfica mais adequada ao mercado de aquisição de frangos para o abate seria de um raio de 150 km⁸. No entanto, o CADE entendeu que, para fins de praticidade, a definição do mercado como estadual seria uma aproximação suficientemente adequada para fins de análise concorrencial.

Se considerado o raio de 150 km proposto pelo CADE, conforme se observa do mapa apresentado como Documento V.5.1, anexo, verifica-se que as únicas plantas de abate de frangos da JBS que se encontram dentro do raio de 150 km traçado a partir das plantas de Rolândia/PR e Santa Fé/PR, objeto da Operação, estão localizadas dentro do Estado do Paraná (Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR e Campo Mourão/PR). Desse modo, a Operação, sob qualquer aspecto, resultaria em sobreposição horizontal no mercado de abate de frangos do Paraná.

- **Mercado de carne de frango *in natura***

De acordo com entendimento anterior do e. CADE, os diferentes tipos de carne *in natura* (e.g., carne suína, bovina, de frango, ovina, etc.) não comporiam um mesmo mercado relevante, uma vez que não se verificaria uma substituição próxima entre as diferentes espécies de proteína animal⁹. Sob o ponto de vista da oferta, o e. CADE entende que concorrentes que ofertem um determinado tipo de carne não estariam aptos para, em um curto período de tempo, migrarem sua produção para um tipo diferente de carne. Sob a ótica da demanda, entende o e. CADE que a preferência do consumidor e a utilização da carne como insumo para a produção de alimentos processados também não tornaria essa substituição factível.

Dessa perspectiva, a Operação envolveria o mercado de carne de frango *in natura*. Sob a ótica geográfica, a jurisprudência do e. CADE é uníssona ao considerar o mercado como nacional¹⁰.

Adicionalmente, vale esclarecer que a carne de frango *in natura* pode ser comercializada tanto como frangos inteiros ou como cortes de frangos, podendo ainda passar por algum tipo de processamento para que possa ser comercializada temperada, marinada, congelada, resfriada, etc. A Requerente, respeitosamente, esclarece que o nível de processamento a

⁷ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

⁸ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

⁹ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.008130/2009-18.

¹⁰ Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.007955/2009-15.

que se sujeitam as carnes temperadas, marinadas, congeladas, etc. é irrelevante e, portanto, esses produtos não devem ser definidos como um mercado relevante distinto. Nesse sentido, a Requerente informa que os volumes de carne *in natura* temperada por ela comercializados estão sendo considerados dentro do volume total de carne de frango *in natura*.

Por fim, a Requerente esclarece que em decisões recentes do CADE envolvendo o mercado de carne de frango *in natura*¹¹, a Superintendência-Geral entendeu que o mercado deveria ser limitado à carne proveniente de frigoríficos sob inspeção federal (SIF), dado que apenas esse tipo de inspeção permitiria a comercialização da carne entre Estados. Por essa razão, ainda que a Requerente não concorde com a definição proposta por esse e. Conselho, dado que as carnes de frango provenientes de frigoríficos com outros tipos de inspeção, ou até mesmo de frigoríficos sem inspeção, acabem sendo consideradas substitutas ou exerçam pressão competitiva no mercado de carnes com inspeção federal, para fins da presente notificação serão apresentados abaixo dados que contemplem apenas carne de frango *in natura* inspecionada em nível federal.

- **Mercado de alimentos processados e pratos prontos**

Verifica-se, como fruto da Operação um acréscimo de participação de [ACESSO RESTRITO] no mercado de carne de frango *in natura*. Esse acréscimo resulta em um pequeno reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pela Empresa-Objeto e pelo Grupo J&F), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pelo Grupo J&F), de outro. Dessa forma, para fins de completude e em demonstração de sua boa-fé e desejo de colaborar com as autoridades, procede-se à proposição de definição de mercado relevante para os mercados de alimentos processados que utilizam a carne de frango como insumo.

Em linhas gerais, sob a dimensão do produto, os mercados existentes dentro da categoria “alimentos processados” são definidos conforme a substituição que apresentam entre si. Do ponto de vista da demanda, são levados em consideração fatores mercadológicos como a preferência do consumidor por um ou outro produto e a possibilidade de substituição entre eles. Sob a ótica da oferta, leva-se em consideração tanto o insumo utilizado para a produção desses alimentos como o processo produtivo de cada um deles, verificando-se a possibilidade de adaptar a cadeia produtiva de um produto para outro. Já a dimensão geográfica dos mercados de alimentos processados vem sendo considerada como nacional¹².

Em linha com os precedentes do e. CADE – que aqui se adotam para fins de simplificação da análise, ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essas definições – os mercados de alimentos processados afetados pela Operação – em razão do baixo reforço vertical em carne de frango *in natura* – podem ser definidos em sua dimensão geográfica

¹¹ Ato de Concentração nº 08700.006457/2014-56 (Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Grupo Céu Azul) e Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97 (Requerentes: JBS S.A. e Tyson do Brasil Alimentos Ltda.).

¹² Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.011210/2011-67.

como nacionais e, do ponto de vista do produto conforme a seguinte classificação: (i) kit festas aves¹³; (ii) lasanhas e pratos prontos¹⁴; (iii) pizzas congeladas¹⁵; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango¹⁶; (vi) mortadela¹⁷; (vii) salsicha¹⁸; (viii) presunto, apresuntado e afiambrado¹⁹; (ix) frios saudáveis²⁰; (x) linguiça frescal²¹; (xi) lanches prontos²², (xii)

¹³ Conforme entendimento do CADE, os kits festas e carnes *in natura* não compõem um mesmo mercado, em virtude da diferença na dinâmica de demanda de kits festas, a qual aumenta expressivamente entre os meses de novembro e dezembro em função da sazonalidade que marca esse mercado. Já com relação aos kits de festas suíno e aves, o CADE entendeu que eles não são bons substitutos entre si, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta. A esse respeito, o CADE verificou que, a despeito dos consumidores tratarem como substitutos os kits festa de frangos e perus, o mesmo não acontecia com relação ao kit festas suíno, o que corroboraria com a definição de um mercado relevante distinto: kit festas aves (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁴ Conforme o entendimento do CADE, lasanhas e pratos prontos não se confundem, pela ótica da demanda, com massas frescas e secas, pois estas requerem algum tipo de preparo, enquanto que as lasanhas e pratos prontos estão efetivamente *prontos*, sendo tão somente preciso aquecer o produto. Por outro lado, lasanhas e pratos prontos também não se confundem com pizzas congeladas, tanto pelo lado da oferta quanto pelo da demanda, o que pode ser evidenciado pelo fato das empresas do setor criarem marcas distintas para a oferta de pizzas e pratos prontos, o que indica uma diferenciação pelo consumidor, além disso, o ferramental para a fabricação de cada produto é distinto indicando impossibilidade de substituição pelo lado da oferta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁵ De acordo com o entendimento do CADE, o mercado de pizzas resfriadas não se confunde com o mercado de pizzas congeladas, devendo ser considerado como um mercado relevante distinto. Essa definição levou em consideração fatores como a existência de marcas distintas, a diferença entre o tempo de perecibilidade dos dois produtos e o posicionamento dos produtos em locais distintos nos pontos de venda (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁶ De acordo com o entendimento do CADE, e no mesmo sentido da argumentação utilizada para segregação dos hambúrgueres em um mercado separado do de carne *in natura*, o CADE entende que empanados de frango não são bons substitutos da carne de frango *in natura*, posto que o primeiro é elaborado a partir de retalhos da carne, o que influencia diretamente em seu preço (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁷ O CADE já se manifestou anteriormente no sentido de que a mortadela, a despeito de possuir algum grau de substituíbilidade pelo lado da demanda com outros produtos processados como o presunto, apresuntado e afiambrado, não pode ser considerado um substituto razoável a esses produtos pelo lado da oferta, devendo ser definido, portanto, como um mercado relevante único (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁸ Conforme entendimento do CADE, o produto salsicha não teria bons substitutos, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta. A esse respeito, o CADE verificou que, a despeito de utilizar os mesmos insumos da mortadela e compartilhar alguns equipamentos com esse produto em seu processo produtivo, os dois produtos demandam linhas de produção específicas e, desse modo, não podem ser alocados dentro de um mesmo mercado relevante (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁹ Do ponto de vista do CADE, os produtos presunto, apresuntado e afiambrado fariam parte de um mesmo mercado relevante dado que seria verificada substituíbilidade razoável entre esses três produtos. Do ponto de vista da demanda, ainda que a substituíbilidade entre o presunto e o afiambrado não seja tão significativa, verificar-se-ia uma considerável substituíbilidade entre o presunto e o apresuntado e entre este último e o afiambrado, o que seria suficiente para que se considerasse estes três produtos dentro de um mesmo mercado relevante. Sob a ótica da oferta, o produtor de qualquer um desses produtos poderia reposicionar sua produção com relativa presteza e facilidade para qualquer um dos demais produtos (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

²⁰ De acordo com o CADE, frios especiais e frios saudáveis não guardam relação de substituição entre eles pelo lado da oferta, mas especialmente pelo lado da demanda: frios especiais são produzidos a partir de carne suína, enquanto que frios saudáveis têm como insumo, carne de aves. Essa distinção básica faz com que o

almôndegas em conserva, (xiii) fiambre em conserva, (xiv) salsicha em conserva, (xv) patês em conserva, e (xvi) mortadela em conserva.

Com relação aos alimentos em conserva, a Requerente esclarece que, em linha com a análise realizada por esse e. Conselho no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08, ainda não foi realizado um estudo aprofundado pelo CADE a respeito do grau de competitividade entre alimentos em conserva e aqueles refrigerados ou congelados, não tendo sido adotada, portanto, uma proposta firme de definição de mercado relevante. Não obstante, dado o baixo reforço vertical resultante da Operação – considerando a produção e comercialização de carne de frango *in natura* pela Empresa-Objeto e a produção e comercialização de alimentos em conserva que utilizam a carne *in natura* como insumo pelo Grupo J&F, entende-se desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esses mercados.

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

Conforme antecipado, a Requerente entende que a Operação não tem o condão de afetar negativamente a concorrência nos mercados envolvidos, razão pela qual entende não ser necessário apresentar informações detalhadas a respeito dos níveis de diferenciação dos produtos abarcados pela presente operação. Em todo caso, do ponto de vista da Requerente, as atividades de abate de frangos e a respectiva comercialização de carne *in natura* podem ser considerados como atividades relativamente homogêneas, em especial da perspectiva do consumidor final e dos fabricantes de processados.

No que se refere aos alimentos processados, o e. CADE já adotou anteriormente entendimento no sentido de que haveria algum nível de diferenciação entre os produtos em função de suas características particulares; essa questão, contudo, mostra-se irrelevante para fins do exame dos efeitos concorrenciais da Operação, uma vez que o reforço da integração vertical resultante da Operação é pouco expressivo e, conseqüentemente, os efeitos da Operação sobre esses mercados são absolutamente limitados.

consumidor perceba esses produtos de forma diferente em função de suas preferências e tipo de dieta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

²¹ De acordo com a interpretação do CADE, não se verificaria substituíbilidade entre a linguiça frescal e qualquer outro produto, nem mesmo linguiça defumada. Isso se daria e virtude tanto do processo de industrialização desses produtos quanto a questões mercadológicas que tornariam inviável o rápido e fácil manejo produtivo de um produto para outro (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

²² A Requerente esclarece que, ao que é de seu conhecimento, o mercado de lanches prontos foi analisado apenas no Ato de Concentração nº 08012.014536/2007-60 (Requerentes: Sadia S.A. e Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos). Naquela oportunidade o CADE entendeu que o produto lanches prontos seria integrante do mercado de pratos prontos congelados. No entanto, dado que a Operação representa a entrada JBS nesse mercado – e, portanto, a Operação é absolutamente incapaz de causar prejuízos ao segmento –, a Requerente entende não ser necessário aprofundar a análise para chegar a uma definição de mercado. Desse modo, para fins da presente notificação, estão sendo apresentados dados para o mercado de lanches prontos.

ETAPA VI – ESTRUTURA DE OFERTA

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, no ano fiscal anterior à operação. Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações – exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

- Mercado de abate de frangos

Conforme antecipado, a Operação resulta em sobreposição horizontal no mercado de abate de frangos no Estado do Paraná. Por esse motivo, são apresentados abaixo o número de cabeças de frango abatidas pela JBS e pelas empresas Big Frango, Nutribig e Jandelle nesse Estado no ano de 2013 e no 1º semestre de 2014:

Abate de frangos no Estado do Paraná				Participação
Empresa	Nº cabeças abatidas (2013)	Participação de mercado (%) (2013)	Nº cabeças abatidas (2014 - até 2º tri.)	de mercado (%) (2014 - até 2º tri.)
JBS	[ACESSO RESTRITO]			
Big Frango, Nutribig e Jandelle				
Rolândia				
Santa Fé				
Total	1.552.896.868	100,00%	796.095.883	100,00%

Fonte: Partes/ IBGE – Sidra – Tabela 1094.

Dados Grupo J&F: o Grupo J&F passou a atuar no abate de frangos no Estado do Paraná apenas em 2012. No entanto, para fins de completude, estão sendo apresentados dados de abate realizados pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados à produção subsequente pela JBS. Os dados de abate do Grupo J&F apresentados na tabela acima compreendem as plantas do grupo localizadas em Lapa, Jacarezinho, Jaguapitã e Santo Inácio.

Conforme se observa dos dados acima, a concentração resultante da Operação no mercado de abate de frangos do Estado do Paraná é inferior a [ACESSO RESTRITO] - de [ACESSO RESTRITO] (1º semestre de 2014) - e, portanto, incapaz de gerar preocupações de ordem concorrencial.

Em todo caso, vale relembrar que o sistema de compra de frangos adotado pelas Partes é predominantemente integrado, de modo que as etapas da cadeia de criação de animais e seu abate são altamente verticalizadas através de contratos estáveis, exclusivos e de longo prazo. Em recentes análises realizadas pelo CADE²³ nesse segmento, e a partir de elementos fáticos muito semelhantes, concluiu-se que, embora os criadores de animais não necessariamente enxerguem outros abatedouros (que não aqueles por eles atendidos) como alternativas para fornecimento e prestação de serviço diante das relações estáveis verificadas, não haveria incentivos para que abatedouros (com os quais já têm estabelecida uma relação negocial) abusassem de seu poder de compras. A ausência de incentivos foi verificada na medida em que os abatedouros dependem da oferta de animais pré-determinada com os criadores e da qualidade do produto (animal) que será futuramente abatido, além da existência de relações contratuais de longo prazo.

Entendeu-se, naquelas oportunidades, que eventual condição que atribuisse poder de compra aos abatedouros de frangos seria pré-existente àquelas operações (as quais resultavam em sobreposição em abate de frangos, entre outros) e, dessa forma, não guardaria nexo causal com elas. Ou seja, do ponto de vista do CADE, eventual poder de monopsonio, se verificado, não seria causado pela concentração de abatedouros de frangos em determinada localidade. Concluiu-se, portanto, não ser necessário aprofundar a análise em relação a eventual incremento de poder de monopsonio.

Note-se, em particular, conclusão a que chegou essa e. Superintendência em caso recente envolvendo a JBS: *“Do exposto, bem como levando em consideração a resposta de diversos integrados que alegaram não ter possibilidade de migrar entre diferentes empresas abatedouras, se depreende que as requerentes são monopsonistas na prática, desde antes da operação, em razão das características da integração. Desse modo, não há evidências que a concentração no abate alterará o ambiente concorrencial, mesmo se fossem utilizados os cenários por raios, que se tornam, no caso, irrelevantes”*²⁴.

Com base na jurisprudência do CADE, as Partes entendem que a Operação apresentaria – de maneira extremamente conservadora – cenário análogo àquele previamente analisado. Nesse sentido, em que pese as Partes não necessariamente concordarem com as considerações feitas anteriormente – na medida em que acreditam que haveria, de fato, concorrência pela oferta de frangos – concordam que não haveria incentivos para o exercício de poder de monopsonio pelos abatedouros e, portanto, a Operação não apresentaria riscos à competição no mercado de abate no Estado do Paraná, no qual a concentração resultante é de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] (1º semestre de 2014).

²³ Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, Voto do Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, p.139; e Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 58 e Ato de Concentração nº08700.002097/2014-13, Parecer Técnico nº 104 da Superintendência-Geral.

²⁴ Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Requerentes, JBS e Marfrig Alimentos S.A., Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 58.

Adicione-se a isso o fato de que o sistema de integração entre a criação do animal e o frigorífico elimina qualquer incentivo às Partes para reduzirem os preços pagos pelo animal para níveis muito inferiores a um patamar competitivo. Isso porque, ao pressionarem seus fornecedores, as Partes correm o risco de haver uma redução na oferta ou uma piora na qualidade, fatores que são controlados pelo próprio abatedouro, uma vez que é ele o responsável pelo financiamento de insumo e tecnologia (o que é especialmente sensível em especial no que diz respeito à exportação de carnes de frango).

• **Mercado de carne de frango *in natura***

A Operação resulta em concentração também entre as atividades de produção e comercialização de carne de frango *in natura* da JBS e da Big Frango, Nutribig e Jandelle. Desse modo, são apresentadas abaixo estimativas de participação de mercado das Partes nesse mercado para o ano de 2013 e para o 1º semestre de 2014.

Inicialmente, vale esclarecer que em precedentes recentes do CADE envolvendo o Grupo J&F²⁵, a Superintendência-Geral analisou o mercado de carne de frango *in natura* sob dois cenários distintos. Ainda que as Partes não necessariamente concordem com esses cenários, tendo em vista que, sob qualquer hipótese, a Operação é incapaz de gerar preocupações de ordem concorrencial, e a fim de dar celeridade à análise, os dois cenários propostos pela Superintendência-Geral serão analisados a seguir.

No primeiro cenário, a Superintendência-Geral considerou apenas a carne de frango *in natura* proveniente de frigoríficos sob inspeção federal (SIF), tendo sido retirados ainda do mercado total de carne *in natura*: (i) o volume de carne destinado ao processamento, (ii) a produção de miúdos comestíveis (moela, coração e fígado), (iii) restos obtidos na carneação do animal, como ossos e peles e (iv) rins, pés, pescoço e cabeça. Segundo esse cenário, a participação das Partes nesse mercado seria conforme a seguir:

Carne de frango <i>in natura</i> - Comercialização		
Empresa	Volume (ton.) (2013)	Participação de mercado (%) (2013)
JBS	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Big Frango, Nutribig e Jandelle		
Total*	4.998.461	100,00%

* Fonte: CADE

Conforme se observa dos dados acima, a participação resultante da Operação no mercado de carne de frango *in natura* seria da ordem de [ACESSO RESTRITO], sendo que o acréscimo de participação atingiria [ACESSO RESTRITO]. Na medida em que a concentração não atinge sequer 20%, as Partes acreditam não ser necessário apresentar

²⁵ Ato de Concentração nº 08700.006457/2014-56 (Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Grupo Céu Azul) e Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97 (Requerentes: JBS S.A. e Tyson do Brasil Alimentos Ltda.).

dados complementares para se concluir pela inexistência de potenciais efeitos deletérios nesse segmento.

Não obstante, a Superintendência-Geral tem considerado um segundo cenário de análise ainda mais conservador, no qual o abate nacional de frangos sob inspeção federal (SIF) é utilizado como *proxy* da oferta das empresas no mercado de carne de frango *in natura*. De acordo com a experiência das Partes, no entanto, referido cenário não deveria sequer ser analisado, uma vez que desconsidera por absoluto os volumes de carne de frango *in natura* que são destinados à exportação ou à industrialização. Em todo caso, para fins de completude e a fim de demonstrar que a Operação é incapaz de resultar em preocupações concorrenciais, sob qualquer hipótese, apresenta-se a seguir uma estimativa de participação de mercado das Partes segundo esse cenário:

Proxy do abate nacional		
Empresa	Nº cabeças abatidas (2013)	Participação de mercado (%) (2013)
JBS	[ACESSO RESTRITO]	
Big Frango, Nutribig e Jandelle		
Total*	5.079.397.896	100,00%

*Fonte: Superintendência-Geral – SIF/SIGSIF

Conforme se observa dos dados acima, ainda sob um cenário conservador, a concentração resultante da Operação seria de [ACESSO RESTRITO], sendo que o incremento de participação é pouco relevante, resultando em uma variação no HHI de apenas [ACESSO RESTRITO]. Desse modo, resta demonstrado que a Operação é incapaz de gerar quaisquer efeitos concorrenciais negativos no mercado de carne de frango *in natura*, não sendo necessária a realização de uma análise mais aprofundada.

Diante do exposto, para fins de completude, são apresentados abaixo dados detalhados compreendendo todas as entradas e saídas de carne de frango *in natura* registradas pelo Grupo J&F e por Big Frango, Nutribig e Jandelle. Ainda que tais informações não sejam solicitadas por meio do item em referência, dado que o CADE solicitou anteriormente o aprofundamento dessas informações em caso recente envolvendo o Grupo J&F, e a fim de cooperar para uma célere análise da presente operação, tais dados são apresentados a seguir.

Entradas e saídas Grupo J&F ^{1,2,3}	Peso (ton) 2013
Estoque no início do ano de carne <i>in natura</i> .	[ACESSO RESTRITO]
Produção total de carcaça da empresa (entender carcaça conforme Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998)	
Aquisição de carne <i>in natura</i> (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)	
Miúdos comestíveis (produção própria somada com a aquisição de terceiros)	
Uso para processados	
Venda de carne <i>in natura</i> no mercado interno (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)	
Venda de carne <i>in natura</i> para exportação (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)	
Restos não utilizados (inclui, por exemplo, ossos de carnes desossadas, peles de carnes depeladas) ⁴	
Estoque no final do ano	

¹ Os volumes de entradas e saídas de carne de frango *in natura* apresentados acima compreendem também os volumes de produção e vendas realizadas pelos antigos proprietários de unidades de abate adquiridas ou arrendadas pelo Grupo J&F nos últimos anos.

² A Seara esclarece que os volumes de venda de carne de frango *in natura* no mercado interno apresentados acima podem apresentar pequenas diferenças em relação aos dados apresentados anteriormente ao CADE uma vez que, após assumir a operação de determinados ativos adquiridos ou arrendados nos últimos anos o Grupo J&F verificou que os volumes de vendas de carne de frango *in natura* reportados pelos antigos proprietários apresentavam algumas incorreções. Por exemplo, os dados de vendas de carne de frango *in natura* informados pela Frinal no formulário de notificação do Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13 correspondem, em verdade, ao total das vendas da empresa no mercado interno e externo, os quais foram corrigidos na tabela acima.

³ A Seara esclarece que os dados apresentados acima não compreendem os volumes de entradas e saídas de carne de frango *in natura* realizados na planta de Santo Inácio, arrendada pela JBS da BRFrango. Referida planta foi arrendada pelo Grupo J&F apenas em 2014 e a Seara não possui informações detalhadas referentes às atividades realizadas pelos antigos operadores da planta. Para fins de completude, no entanto, a Seara informa que a planta de Santo Inácio produziu [ACESSO RESTRITO]. de carne de frango *in natura* no ano de 2013.

⁴ A Seara esclarece que determinadas unidades do grupo J&F não dispõe do volume exato de saída dos restos que são destinados para a produção de farinha. Nesses casos, o volume dos "restos não utilizados" foi considerado, por aproximação, como a diferença entre a soma do volume total de estoque inicial, produção e aquisição de terceiros, de um lado, e entre a soma do volume total vendido *in natura* no mercado interno e externo com o volume destinado ao processamento e o estoque final.

Entradas e saídas Big Frango, Nutribig e Jandelle	Peso (ton) 2013
Produção total de carcaça da empresa (entender carcaça conforme Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998)	[ACESSO RESTRITO]
Aquisição de carne <i>in natura</i> (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)	
Uso para processados	
Venda de carne <i>in natura</i> no mercado interno (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)	
Venda de carne <i>in natura</i> para exportação (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)	
Restos não utilizados (inclui, por exemplo, ossos de carnes desossadas, peles de carnes depeladas)	

Por fim, são apresentados abaixo dados de faturamento referentes à comercialização de carne *in natura* no mercado interno, excluído o faturamento referente à produção exportada

e o faturamento atribuído ao alimento processado (por essa razão, indica-se que o faturamento registrado refere-se apenas a vendas independentes, não sendo atribuído um faturamento de carne utilizado de forma cativa)²⁶.

Venda de carne de frango <i>in natura</i> no mercado nacional - FATURAMENTO		
<i>Empresa</i>	2013 Faturamento (R\$)	2014 (jun - jun) Faturamento (R\$)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]	
Big Frango, Nutribig e Jandelle		

Grupo J&F: Para fins de completude, estão sendo apresentados dados de venda de carne de frango *in natura* realizadas pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados às vendas subsequente pela JBS, com exceção do faturamento registrado pela BRFrango com a venda de carne *in natura* produzida na planta de Santo Inácio (arrendada pelo Grupo J&F em 2014), uma vez que referidos dados não estão disponíveis.

Note-se que os dados de volume e faturamento apresentados acima se referem às vendas de carne de frango *in natura* em geral, independentemente dos tipos de corte que compõem as vendas totais do Grupo J&F e da Big Frango, Nutribig e Jandelle. Por essa razão, cumpre esclarecer que a divisão dos faturamentos pelos volumes indicados acima – o que poderia levar a eventual comparação entre os preços médios da carne de frango *in natura* vendida pelas Partes – não reflete a realidade do mercado, sendo distorcida por diversos fatores.

Inicialmente, note-se que o suposto preço médio da carne de frango *in natura* é influenciado pela existência de diferentes tipos de cortes nas vendas totais de cada uma das empresas. Na medida em que cortes mais nobres têm um preço mais alto do que cortes menos nobres (cortes residuais), diferentes composições nas vendas levam a preços médios não comparáveis.

Da mesma forma, a composição das vendas de carne de frango *in natura* pelas Partes também é influenciada pelas exportações realizadas por uma ou outra empresa e pelos cortes destinados à exportação. Diante dos esclarecimentos acima, entende-se que a análise dos preços médios praticados pelas Partes na venda de carne de frango *in natura* a partir da comparação entre volume e faturamento totais pode mostrar-se falha.

Por fim, para fins de completude, o Grupo J&F esclarece que a sua política de precificação de carne de frango *in natura* é realizada por meio de uma pesquisa de mercado realizada diariamente *in loco*, nas redes de supermercados, atacadistas e demais estabelecimentos. O preço praticado pelo Grupo J&F sofre ajustes semanais – senão diários – que refletem uma

²⁶ A JBS esclarece que, em linha com os apontamentos acima, os valores de faturamento e volume do Grupo J&F apresentados anteriormente a esse e. CADE não necessariamente coincidem com os dados ora apresentados, uma vez que tratam de informações distintas. Nesse sentido, observe-se que no Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14 (Requerentes: JBS e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial) o volume de carne de frango *in natura* comercializado pela JBS e pela Doux Frangosul em 2011 foi de [ACESSO RESTRITO]; referido volume, no entanto, compreende também a produção de carne destinada à exportação.

combinação entre a aceitação do produto pelos consumidores (aumentos nas vendas) e o seu acúmulo em estoque (diminuição nas vendas), levando a variações marginais para cima ou para baixo do preço de mercado. Em todo caso, de acordo com a experiência do Grupo J&F, o preço da carne de frango *in natura* ofertado aos consumidores finais, independentemente do produtor ou da marca, é praticamente o mesmo e segue o comportamento de uma *commodity*.

- **Mercado de alimentos processados**

A Operação implica em *reforço* da integração vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura*, de um lado – representada pelas atividades desenvolvidas nas plantas alienadas à JBS, na medida em que o Grupo J&F já atuava nesse segmento -, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam, em alguma medida, essa carne como insumo, de outro, realizada pelo Grupo J&F no momento pré-Operação.

Conforme visto acima, no entanto, a participação resultante da Operação no mercado *upstream* (produção e comercialização de carne de frango *in natura*) é pouco significativa – da ordem de [ACESSO RESTRITO] – e, portanto, incapaz de ensejar eventuais riscos de fechamento de mercado ou alterar a estrutura de incentivos do Grupo J&F para discriminar concorrentes no mercado *downstream* (alimentos processados) em relação ao acesso ao insumo para a produção desses alimentos processados.

Mais especificamente, ainda que a participação do Grupo J&F em alguns mercados de alimentos processados seja pouco superior a 20%, o acréscimo de participação resultante da Operação no mercado *upstream* de carne de frango *in natura* não é relevante – da ordem de [ACESSO RESTRITO] -, o que demonstra que os efeitos da Operação no mercado de alimentos processados que utilizam a carne de frango como insumo são limitados.

Para fins de completude, são apresentados abaixo dados de produção e comercialização dos alimentos processados relacionados à Operação, em termos de volume e faturamento, para o ano de 2013.

Vendas da JBS – Mercado Nacional - 2013		
Mercado	Faturamento (R\$)	Volume (ton.)
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]	
Lasanhas e Pratos Prontos		
Pizzas Congeladas		
Hambúrgueres*		
Empanados de Frangos		
Mortadelas		
Salsichas		
Presuntaria		
Frios Saudáveis		
Linguiça Frescal		
Lanches Prontos		
Almôndegas em Conserva		
Fiambre em Conserva		
Salsicha em Conserva		

Vendas da JBS – Mercado Nacional - 2013		
Mercado	Faturamento (R\$)	Volume (ton.)
Patês em Conserva		
Mortadela em Conserva		

*A Requerente esclarece que os dados de vendas de hambúrguer apresentados acima compreendem também vendas de hambúrguer da JBS S.A. para concorrentes para posterior revenda sob suas marcas próprias. Por essa razão, para fins de completude, a Requerente esclarece que a JBS S.A. vendeu, no ano de 2013, [ACESSO RESTRITO]

Produção da JBS – Mercado Nacional - 2013	
Mercado	Volume (ton.)
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]
Lasanhas e Pratos Prontos	
Pizzas Congeladas	
Hambúrgueres	
Empanados de Frangos	
Mortadelas	
Salsichas	
Presuntaria	
Frios Saudáveis	
Linguiça Frescal	
Lanches Prontos	
Almôndegas em Conserva	
Fiambre em Conserva	
Salsicha em Conserva	
Patês em Conserva	
Mortadela em Conserva	

Complementarmente, a Requerente fornece também estimativas de mercado do Grupo J&F nos mercados auditados pela Nielsen (Fonte: Requerente/Nielsen 2013)²⁷.

Participação de Mercado da JBS – Nielsen – 2013*		
Mercado	Faturamento	Volume
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]	
Pratos Prontos Congelados		
Pizzas Congeladas		
Hambúrgueres		
Empanados de Frangos		
Mortadelas		
Salsichas		

²⁷ Conforme já é de conhecimento desse e. Conselho, as estimativas de participação fornecidas pela Nielsen são calculadas a partir de uma amostragem do mercado com base no canal autosserviço (supermercados e hipermercados), atingindo, dessa forma, dados totais de volume e faturamento às vezes inferiores aos volumes e faturamentos efetivamente produzidos e comercializados pelos agentes com atuação nesses mercados (por exemplo, a atuação dos agentes não se dá apenas pelo canal autosserviço, mas também por outros canais de venda, como o segmento de *food service*). Mesmo no canal autosserviço, sabe-se que Nielsen captura apenas uma parte da abrangência desse canal, e não a totalidade das vendas do canal autosserviço. Por essa razão, mostra-se inadequada a comparação entre a quantidade produzida pela Requerente com o tamanho total do respectivo mercado apurado por Nielsen, uma vez que essa comparação necessariamente superestima, de maneira indevida e infundada, as participações de mercado das partes.

Participação de Mercado da JBS – Nielsen – 2013*		
Mercado	Faturamento	Volume
Presuntaria		
Frios Saudáveis		
Linguiça Frescal		
Lanches Prontos Congelados		
Almôndegas em Conserva		
Fiambre em Conserva		
Salsicha em Conserva		
Pratos Prontos em Conserva		
Patês em Conserva		
Mortadela em Conserva		

* Os dados apresentados acima correspondem ao ano móvel finalizado em out./Nov. 2013 para os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Para os demais mercados, os dados correspondem ao ano móvel finalizado em nov./dez. 2013. Adicionalmente, a Requerente esclarece que não dispõe de estimativas de mercado da Nielsen para o ano de 2013 em relação ao mercado de kit festas aves, uma vez que os resultados referentes a esse mercado costumam ser disponibilizados apenas no fim do 1º trimestre do ano subsequente às vendas realizadas. Por essa razão, são apresentadas acima estimativas de participação referentes ao ano de 2012.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (Δ HHI).

Diante da indisponibilidade de dados de participação de mercado de concorrentes, são apresentados abaixo cálculos de variação de HHI para todos os mercados em que foi verificada sobreposição horizontal, com base nas participações de mercado das Partes para o ano de 2013.

Conforme se depreende dos dados abaixo, o Δ HHI resultante da Operação é inferior a 200 pontos em todos os mercados, o que, por si só, é suficiente para eliminar preocupações de natureza concorrencial baseados em incremento de concentração de mercado. Note-se que, de acordo com o art. 8º, V, da Resolução nº 2/2012 do CADE, os casos em que a variação do HHI for inferior a 200 pontos e que não resultem em controle de participação superior a 50% do mercado relevante (como é o caso da presente Operação) configuram hipótese de ausência de nexo de causalidade, enquadráveis no Procedimento Sumário.

Mercado relevante	JBS	Big Frango	Concentração	Δ HHI
Mercado de abate de frangos				
Paraná			[ACESSO RESTRITO]	
Mercados de carne in natura				
Comercialização de carne de frango in natura			[ACESSO RESTRITO]	
Proxy do abate			[ACESSO RESTRITO]	

VERSÃO PÚBLICA

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 5 (cinco) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

São apresentados abaixo os principais concorrentes do Grupo J&F e de Big Frango, Nutribig e Jandelle nos mercados afetados pela Operação. Os dados de contato para cada um dos concorrentes indicados encontram-se no Documento VI.5

<i>Mercado</i>	<i>Principais concorrentes</i>
Abate de frangos no Estado do Paraná	GT Foods Group Globoaves Jaguafrangos Indústria de Alimentos Ltda. Avícola Cianorte Ltda. Averama Indústria e Comércio de Alimentos Nutriza Agroindustrial de Alimentos S.A. Copacol C. Vale COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial Cooperativa Agroindustrial Lar
Carne de frango <i>in natura</i>	BRF Copacol C. Vale Cooperativa Agroindustrial Lar AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial COTRIJUI – Cooperativa Agropecuária & Industrial DALIA – Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. GLOBOAVES – Kaefer Agro Industrial Ltda. LARISSA – Frigorífico Larissa Ltda. NOTABLE – Frigorífico Catarinense Ltda. NUTRIBRAS – Frigorífico Nutribras Ltda. PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A. SAUDALI – Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. UNIBON – Cooperativa Agrária Xanxe
Alimentos processados à base de carne de frango	BRF PIF PAF Aurora Globoaves

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também: a) o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes; b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de

tais barreiras); c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

A JBS e Big Frango, Nutribig e Jandelle não realizaram importações de frangos para o abate ou de carne de frango *in natura*.

O Brasil é notoriamente um grande produtor de carne de frango, sendo sua produção suficiente para atender tanto à demanda proveniente do mercado interno como aquela originada do mercado externo; com efeito, uma parte significativa da produção brasileira ainda é destinada à exportação. Nesse contexto, a importação desses produtos não se mostra, historicamente, relevante. Há importações pontuais de determinados produtos processados (embutidos, por exemplo), mas em quantidades pouco significativas frente à produção nacional.

As estimativas totais de importação de carne de frango e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação - extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.6.

VI.7. Identifique todas as associações comerciais a que pertencem as partes, no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, com endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

JBS Aves

ABPA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, CEP: 01452-001

Telefone: (11) 3812-7666

Fax: (11) 3815-5964

Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da ABPA E-mail de contato:

ubabef@ubabef.com.br

Sítio Eletrônico: <http://www.ubabef.com.br/>

Sindicarne

Av. Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100

Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158

Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Suínos

E-mail de contato: carla@oletelecom.com.br / acav@terra.com.br

Sítio Eletrônico: <http://www.sindicarne.org.br>

ACAV – Associação Catarinense de Avicultura

Av. Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100

Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158

Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Aves
E-mail de contato: acav@terra.com.br
Sítio Eletrônico: <http://www.acavsc.org.br/>

AMSE02

Big Frango, Nutribig e Jandelle fazem parte da associação listada a seguir:

ABPA (Associação Brasileira de Proteína Animal)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano

São Paulo, SP, CEP: 01452-001

Telefone: (11) 3812-7666

Fax: (11) 3815-5964

Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da ABPA E-mail de contato:
ubabef@ubabef.com.br

Sítio Eletrônico: <http://www.ubabef.com.br/>

* * *
* *

ETAPA VII – OBSERVAÇÕES FINAIS

VII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

Procedimento Sumário

De acordo com Resolução nº 2/2012 (artigo 8º, incisos III, IV, V) e diante das informações fornecidas neste formulário, solicita-se seja aplicado o tratamento sumário a este Ato de Concentração.

Acesso Restrito

De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, as informações destacadas em cinza na versão indicada como de acesso restrito, bem como os Documentos III.2.1, III.2.2, IV.1, IV.2.A e IV.2.B – Acesso Restrito, devem ser devidamente assim mantidos, conforme previsto nos arts. 22 da Lei 12.527/2011, nos arts. 5º, § 2º e no art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/12 e os art. 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, por serem relacionados a:

- (a) Faturamento;
- (b) Data, valor da operação e forma de pagamento;
- (c) Documentos que formalizam o ato de concentração notificado;
- (d) Valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;
- (e) Outras hipóteses.

A Requerente esclarece que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão na versão pública das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Outras formalidades

Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, a Requerente declara, quanto a si própria, que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

De São Paulo para Brasília, 15 de dezembro de 2014.

*

*

*

*

*

LISTA DE ANEXOS

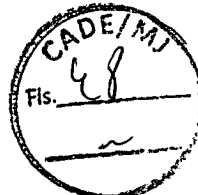
Documento A	Comprovante de recolhimento da taxa processual
Documento II.3	Instrumento de mandato outorgado pela JBS Aves
Documento III.2.1 ACESSO RESTRITO	Cópia do <i>Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Industrialização e Transformação</i> celebrado entre a Jandelle e a Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
Documento III.2.2 ACESSO RESTRITO	Cópia do <i>Instrumento Particular de Contrato de Abate, Industrialização e Transformação e Outras Avenças</i> celebrado entre a Jandelle e a Agrícola Agroindustrial São José Ltda.
Documento IV.1 ACESSO RESTRITO	Cópia do <i>Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> e do <i>Contrato de Compra e Venda de Participação Societária</i>
Documento IV.2.A ACESSO RESTRITO – CD	Cópia das demonstrações financeiras da JBS Aves e da J&F referentes ao exercício de 2013
Documento IV.2.B ACESSO RESTRITO – CD	Cópia das demonstrações financeiras auditadas de Big Frango, Nutribig e Jandelle referentes ao exercício de 2013
Documento V.5	Mapa com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F no Estado do Paraná
Documento VI.5	Dados de contato dos principais concorrentes da Requerente
Documento VI.6	Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação
Documento CD	Mídia digital com a versão digitalizada de todos os documentos indicados acima



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO A

Comprovante de recolhimento da taxa processual



10/12/2014

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.aspGerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-8
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

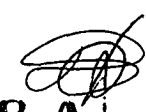
8589000450-1 00000254145-9 00045352081-2 99996000118-9



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-8
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

8589000450-1 00000254145-9 00045352081-2 99996000118-9

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp


BM&A ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012



Boletos, Convênios e outros

11/12/2014 13:38:56

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/12/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.36.57
1893701893

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: JBS AVES LTDA.
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 7.128-5
EFETUADO POR: JAMES D CLEARY

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM, UNTAO
Codigo de Barras 83890000450-1 00000254145-9
00045352081-2 99996000118-9

Data do pagamento 11/12/2014
Valor em Dinheiro 45.000,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 45.000,00

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente será emitido
após a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J7587061 JAMES DOMINIC CLEARY.

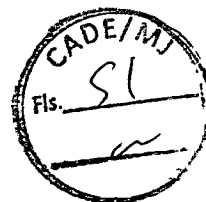

BM&A ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
s termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO II.3

Instrumento de mandato outorgado pela JBS Aves



PROCURAÇÃO

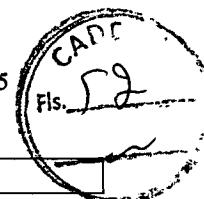
Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS AVES LTDA.**, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPIINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; (vi) **CAMILA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355; (vii) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (viii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (ix) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; (xii) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607; (xiii) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.743; (xiv) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xv) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xvi) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.404; e (xvii) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xviii) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xix) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF, e; (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, do primeiro ao décimo terceiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e a **AMSE02 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de outro ("**Operação**"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicium*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

Khalil Kaddissi
Diretor Societário e Estrutura

JBS AVES LTDA.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Sócio Administrador

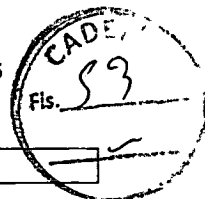




DOCUMENTO III.2.1 – ACESSO RESTRITO

Cópia do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Industrialização e Transformação celebrado entre a Jandelle e a Palmali Industrial de Alimentos Ltda.

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO III.2.2 – ACESSO RESTRITO

Cópia do *Instrumento Particular de Contrato de Abate, Industrialização e Transformação e Outras Avenças* celebrado entre a Jandelle e a Agrícola Agroindustrial São José Ltda.

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

DOCUMENTO IV.1 – ACESSO RESTRITO

Cópia do Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças e do Contrato de Compra e Venda de Participação Societária

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

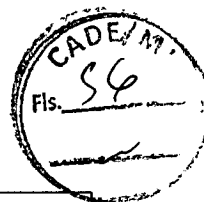


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IV.2.A – ACESSO RESTRITO

Cópia das demonstrações da JBS Aves e da J&F referentes ao exercício de 2013

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.



VERSÃO PÚBLICA

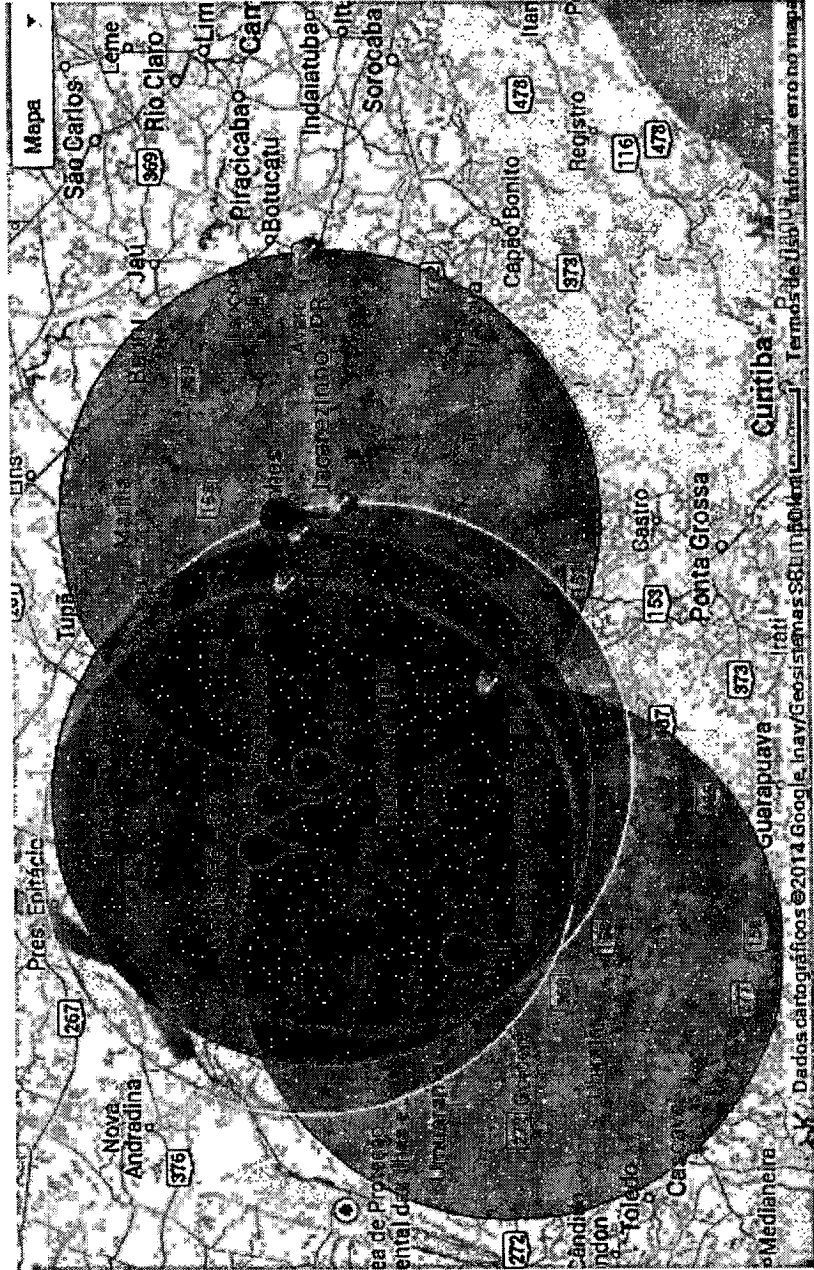
DOCUMENTO IV.2.B - ACESSO RESTRITO

Cópia das demonstrações financeiras auditadas de Big Frango, Nutribig e Jandelle referentes ao exercício de 2013

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO V.5

Mapa com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F no Estado do Paraná



DOCUMENTO VI.5

Dados de contato dos principais concorrentes das Requerentes

MERCADO DE ABATE DE FRANGOS DO PARANÁ	
GT Foods Group Rod. BR 376, Estrada Maringá, lote 152 CEP 87070-810, Maringá, PR Fone: (44) 3218-3500	Jaguafrangos Indústria de Alimentos Ltda. Rod. PR 340, km 3,5 CEP 86610-000, Jaguapitã, PR Fone: (43) 3272-8000
Avícola Cianorte Ltda. Estrada para Fécula, km 04, lote 905 a 910 CEP 87200-970, Cianorte, PR Fone: (44) 3619-5544	Averama Indústria e Comércio de Alimentos Rod PR 323 CEP 87507-014, Umuarama, PR Fone: (44) 3621-6800
Nutriza Agroindustrial de Alimentos S.A. Rod. GO 330, km 01 CEP 75200-000, Pires do Rio, GO Fone: (64) 3461-1900	Copacol Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176 CEP: 85415-000 Tel. (45) 3241-8080 www.copacol.com.br
C. Vale Av. Independência, 2347 Palotina - PR CEP: 85950-000 Tel. (44) 3649-8181 www.cvale.com.br	Cooperativa Agroindustrial Lar Av. 24 de outubro, 59 – Área Industrial Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8800 Email: lar@lar.ind.br
COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial Rodovia BR 277, Km 591, Parque São Paulo Cascavel, PR, CEP: 85803-490 Telefone: (45) 3220-5000 Fax: (45) 3220-5022 E-mail de contato: coopavel@coopavel.com.br Site Eletrônico: www.coopavel.com.br	

MERCADO DE CARNE DE FRANGO IN NATURA	
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Site Eletrônico: www.brasilfoods.com	SAUDALI – Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. Rodovia MG 826, Km 02, Caixa Postal nº 346 Ponte Nova, MG, CEP: 35430-970 Telefone: (31) 3819-2200 Fax: (31) 3819-2201 E-mail de contato: falecom@saudali.com.br Site Eletrônico: www.saudali.com.br
Copacol Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176 CEP: 85415-000 Tel. (45) 3241-8080 www.copacol.com.br	C. Vale Av. Independência, 2347 Palotina - PR CEP: 85950-000 Tel. (44) 3649-8181 www.cvale.com.br
UNIBON – Cooperativa Agrária Xanxe Linha Pesqueiro do Meio, s/nº Xanxerê, SC, CEP: 89820-000	Cooperativa Agroindustrial Lar Av. 24 de outubro, 59 – Área Industrial Medianeira - PR

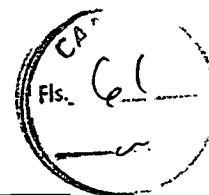
MERCADO DE CARNE DE FRANGO IN NATURA

Telefone: (49) 3441-9050 Fax: (49) 3441-9050 E-mail de contato: lauri.lorenzetti@cooperxanxere.com.br	Fone: (45) 3264-8800 Email: lar@lar.ind.br
AGRA Agroindustrial de Alimentos S.A. Rodovia BR 163, Km 114,6, Zona Rural Rondonópolis, MT, CEP: 78745-000 Telefone: (66) 2101-2200 Fax: (66) 2101-2200 E-mail de contato: agra@agraagroindustrial.com.br Site Eletrônico: www.agraagroindustrial.com.br	ALIBEM Comercial de Alimentos Ltda. Avenida Protásio Alves, nº 3326, Petrópolis Porto Alegre, RS, CEP: 90410-007 Telefone: (51) 2123-5000 Fax: (51) 2123-5041 E-mail de contato: export@alibem.com.br Site Eletrônico: www.alibem.com.br
AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail de contato: iretoria@auroraalimentos.com.br Site Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br	CERATTI – Omamori Ind. de Alimentos Ltda. Rodovia Miguel Melhado Campos, Km 79,5 Vinhedo, SP, CEP: 13280-000 Telefone: (19) 3836-6300 Fax: (19) 3836-6341 E-mail de contato: jaugusto@ceratti.com.br Site Eletrônico: www.ceratti.com.br
COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial Rodovia BR 277, Km 591, Parque São Paulo Cascavel, PR, CEP: 85803-490 Telefone: (45) 3220-5000 Fax: (45) 3220-5022 E-mail de contato: coopavel@coopavel.com.br Site Eletrônico: www.coopavel.com.br	COTRIJUI – Cooperativa Agropecuária & Industrial Rua das Chácaras, nº 1513 Ijuí, RS, CEP: 98700-000 Telefone: (55) 3332-0100 Fax: (55) 3332-0110 E-mail de contato: exportacao@tchecotrijui.com.br Site Eletrônico: www.cotrijui.coop.br
DALIA – Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. Rua Guerino Lucca, nº 320 Encantado, RS, CEP: 95960-000 Telefone: (51) 3751-9000 Fax: (51) 3751-3030 E-mail de contato: cosuel@dalia.com.br Site Eletrônico: www.dalia.com.br	EXCELÊNCIA – INTERCOOP – Integração dos Suinocultores do Médio Norte Matogrossense Ltda. – Sociedade Cooperativa Rodovia BR 163, Km 585, Estrada Cuiabá/Santarém Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000 Telefone: (65) 3308-5500 Fax: (65) 3308-5521 E-mail de contato: vasco@excelenciamt.com.br Site Eletrônico: www.excelenciamt.com.br
FRIMESA – Cooperativa Central Rua Bahia, nº 159 Medianeira, PR, CEP: 85884-000 Telefone: (45) 3264-8000 Fax: (45) 3264-8028 E-mail de contato: frimesa@frimesa.com.br Site Eletrônico: www.frimesa.com.br	GLOBOAVES – Kaefer Agro Industrial Ltda. Rodovia BR 467, Km 03, s/nº Cascavel, PR, CEP: 85815-000 Telefone: (45) 3218-2000 Fax: (45) 3218-2008 E-mail de contato: diretor@globoaves.com.br Site Eletrônico: www.globoaves.com.br
LARISSA – Frigorífico Larissa Ltda. Rodovia BR 272, Km 207 Iporã, PR, CEP: 87560-000 Telefone: (44) 3652-8400 / (11) 4543-6888 Fax: (44) 3652-1124 / (11) 4543-6888	NOTABLE – Frigorífico Catarinense Ltda. Rodovia SC 439, Km 08, s/nº, Rio Pequeno Grão Pará, SC, CEP: 88890-000 Telefone: (48) 3652-1111 Fax: (48) 3652-1111

VERSÃO PÚBLICA

MERCADO DE CARNE DE FRANGO IN NATURA

E-mail de contato: spositoana@hotmail.com Sítio Eletrônico: www.frigorificolarissa.com.br	E-mail de contato: notable@notable.com.br Sítio Eletrônico: www.notable.com.br
NUTRIBRAS – Frigorífico Nutribras Ltda. Anel Viário Norte, SN, Caixa Postal nº 1101 Sorriso, MT, CEP: 78890-000 Telefone: (66) 3545 4250 E-mail de contato: dinasch@frigorigiconutribras.com.br Sítio Eletrônico: www.nutribrasalimentos.com.br	PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A. Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525
PALMALI Industrial de Alimentos Ltda. Rua Ubirajara Araújo, nº 760, Bairro Caldeiras Palmas, PR, CEP: 85555-000 Telefone: (46) 3263-1322 Fax: (46) 3263-1322 E-mail de contato: thiagodc@palmali.com.br Sítio Eletrônico: www.palmali.com.br	PAMPLONA – Frigorífico Riosulense S.A. Rodovia BR 470, Km 150, nº 13891 Rio do Sul, SC, CEP: 89160-000 Telefone: (47) 3531-3131 Fax: (47) 3531-3173 E-mail de contato: pamplona@pamplona.com.br Sítio Eletrônico: www.pamplona.com.br



VERSÃO PÚBLICA

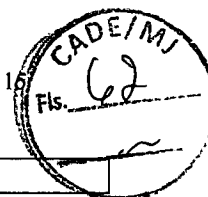
DOCUMENTO VI.6

Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação

Referido documento consta nas versões de acesso restrito e pública.

São apresentadas a seguir estimativas totais de importação de carne *in natura* e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente.

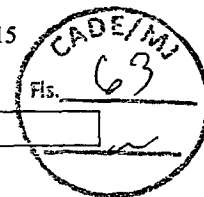
Importação para o período de 01/2013 até 12/2013			
Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.	020711	0	0
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica não cortadas em pedaços, congeladas.	020712	1.253.980	835.939
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue.	1602	1.084.230	338.707
Outros produtos de padaria, pastelaria, indústria de biscoitos, etc.	19059090	32.163.461	7.532.323
Carnes desossadas de bovino, congeladas.	02023000	109.847.163	13.308.214
Carnes de galos/galinhas, n/cortadas em pedaços, congel.	02071200	1.253.980	835.939
Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	02071400	8.410.439	2.448.138
Carnes de peruas/perus, n/cortadas em pedaços, congeladas	02072500	0	0
Carnes de peruas/perus, em pedaços e miudezas, congeladas	02072700	276.237	70.830
Outros toucinhos e gorduras	02099000	0	0
Carnes de outros animais, salgadas, secas, etc.	02109900	267.329	68.924
Sardinhas, congeladas	03035300	39.582.247	42.261.340
Filé bacal.-do-atlantico, da-groenl., do-pacifico,cong	03047100	12.488.825	2.391.805
Bexigas e estômagos, de animais, exc. peixes, frescas, etc.	05040090	15.500	8.258
Outros produtos de origem animal, impróprios para alimentação humana	05119999	6.810.530	14.256.190
Enchidos de carne, miudezas, sangue, suas preparações alimentícias	16010000	2.769.945	336.432
Preparações alimentícias e	16023100	0	0



VERSÃO PÚBLICA

Importação para o período de 01/2013 até 12/2013

Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
conservas, de peru			
Preparações alimentícias e conservas, de galos, galinhas	16023200	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso não cozida	16023210	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso cozidas	16023220	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=25 e <57% em peso	16023230	32.098	8.981
Prepars. alim. conservas, de pernas, seus pedaços, de suínos	16024100	286.572	18.680
Outras preparas. aliment. e conservas, de suínos e misturas	16024900	119.040	8.874
Preparações alimentícias e conservas, de bovinos	16025000	338.733	287.977
Outras preparas. aliment. conserv. de carnes, miudez. sangue	16029000	0	0
Outras preparações e conservas, de outros peixes	16042090	17.302.999	5.478.650
Prep. e cons. de camarões, exc. n/acond.em recip. herm. fech	16052900	3.439	1.044
Massas alimentícias, cont. ovos, n/cozidas, n/recheadas, etc.	19021100	2.189.237	1.413.396
Massas aliment. recheadas, incl. cozidas, preparas. out. modo	19022000	2.061.900	704.699
Carnes de galos/galinhas, n/cort. pedaços, frescas/refrig. até 02071400 - Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	02071100 a 02071400	9.664.419	3.284.077



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO CD

Mídia digital com a versão digitalizada de todos os documentos indicados acima

BULK

CD-R

**RECORDABLE
GRAVÁVEL**

1x - 52x

80 MIN/700 MB

Versão Pública



Ednei Nascimento da Silva



De: Sandra Terepins Ramos [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 24 de dezembro de 2014 13:10
Para: Ednei Nascimento da Silva
Cc: 'marcelo.proenca@usp.br'; Barbara Rosenberg; Sandra Terepins Ramos; Maria Amaral de Almeida Sampaio; CGAA5
Assunto: RES: Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30 (Requerentes: JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda.)

Prezado Ednei –

Em linha com entendimentos havidos, a JBS Aves esclarece que *não* estão envolvidas na Operação as atividades de abate de suínos ou bovinos, a produção ou comercialização de carnes de suínos ou de bovinos *in natura*, bem como a produção ou comercialização de alimentos processados a base desses tipos de carne. As sociedades Big Frango, Nutribig e Jandelle tampouco estão transferindo à JBS Aves ativos relacionados a essas atividades. Conforme apresentado no formulário Anexo II de notificação, a Operação envolve “tão somente o abate de frangos e a produção e comercialização de carne de frango *in natura*” (Vide Item III.2).

Feitos essas esclarecimentos, a JBS Aves respeitosamente entende que as informações apresentadas estão completas para realização de análise por este e.CADE.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sandra Terepins Ramos

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MUSSNICH & ARAGÃO

Siga-nos
Follow us 

Brazil Client Service Winner 2013 e 2014 – CHAMBERS LATIN AMERICA

www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Ednei Nascimento da Silva [mailto:ednei.silva@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de dezembro de 2014 11:50
Para: Sandra Terepins Ramos
Cc: CGAA5
Assunto: Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30 (Requerentes: JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda.)

Prezada Sandra,

Solicito a gentileza de encaminhar o Anexo 2.2 do Contrato de Compra e Venda de Participação Societária, a fim de verificarmos os ativos não incluídos na operação.

Att.,

Ednei Nascimento da Silva
Assistente



Telefone: (61) 3221 8471 / E-mail: ednei.silva@cade.gov.br
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5
Superintendência-Geral

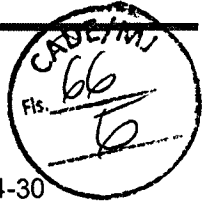
SEPN 515 Conjunto D Lote 4 - Edfício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP: 70770-504



Email secured by Check Point

Ednei Nascimento da Silva

De: Ednei Nascimento da Silva
Enviado em: quarta-feira, 24 de dezembro de 2014 11:34
Para: 'sts@bmalaw.com.br'; 'wcaldini@wertecapital1.com.br'
Cc: CGAA5
Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30
(Requerentes: JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda.)



Brasília, 23 de dezembro de 2014.

Às empresas JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda.

A/c Sandra Terepins e Walter Caldini Filho

E-mail: sts@bmalaw.com.br; wcaldini@wertecapital1.com.br

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30 (Requerentes: JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda.)

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30.
2. Nos termos do art. 13, inciso VI, “a” da Lei nº 12.529/2011, e em cumprimento ao disposto no art. 53 da mesma lei, com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias as informações especificadas nas questões a seguir, a serem prestadas até o dia **02 de janeiro de 2015**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, sem prejuízo do disposto no art. 53, § 1º da mesma lei, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio digital para os e-mails ednei.silva@cade.gov.br e cgaa5@cade.gov.br.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente email.

Atenciosamente,

Ednei Nascimento da Silva



Telefone: (61) 3221 8471 / E-mail: ednei.silva@cade.gov.br
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5
Superintendência-Geral

SEPN 515 Conjunto D Lote 4 - Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF - CEP: 70770-504



ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Instruções gerais para o preenchimento do questionário:

- As respostas a este questionário devem ser justificadas, e as informações, exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, a empresa deverá fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;
- As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste questionário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R\$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;
- Em caso de dúvida, entrar em contato com Ednei Silva, pelo telefone (61) 3221-8471.

1. Apresentar a racionalidade econômica, sob a ótica concorrencial, para a ausência delimitação geográfica da cláusula de não concorrência convencionada.
2. Outras considerações julgadas relevantes para a presente análise, não abarcadas nas questões anteriores.

^ Dados do procedimento

^ Setores de atividade

^ Acompanhamento externo

^ Informações específicas

^ Países notificados

^ Histórico de andamentos

100%

☐	Data/Hora	Tipo de Andamento	Complemento	Sector
☐	06/01/2015 11:59	Remeter a outro setor/usuário	Ao Arquivo, em decorrência de conversão para processo eletrônico - SEI	Coordenação-Geral de Análise
☐	06/01/2015 11:56	Juntar edital publicado	Publicado no D.O.U em 29/12/2014	Coordenação-Geral de Análise
☐	06/01/2015 11:55	Edital Publicado		Coordenação-Geral de Análise
☐	05/01/2015 16:07	Juntar documento		Coordenação-Geral de Análise
☐	05/01/2015 16:06	Juntar documento		Coordenação-Geral de Análise

^ Prazos

^ Partes e advogados

^ Documentos juntados

^ Processos relacionados





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo nº 08700.010549/2014-30

Requerentes: JBS Aves Ltda e AMSE02 Participações Ltda

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SisCade/Sistema Processual e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 1. Folhas: 69
 2. Volumes: 01
 3. Mídias: 02
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 1. Volume de Processo: 02
 2. Apartados de Acesso Restrito: 01
 3. Conteúdo de Mídia: 02
 4. Apartado de Acesso Restrito as Requerentes nº 08700.012118/2014-09 (1)
6. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP
7. Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão:
31/12/2014

Brasília, 31/12/2014

Assinatura



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3031-1820 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2015/DCONT/CGOFL/DA/CADE

Processo nº 08700.010549/2014-30

ASSUNTO: “Ato de Concentração”

À Coordenação-Geral de Triagem - CGT/CADE

DESPACHO CGL/DCONT Nº 11/2015

Após análise pertinente a este Setor de Contabilidade, verificamos que o Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30 não encontra instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual, mas apenas de agendamento bancário (folha 49), o que não permite atestar que houve o pagamento por não conter autenticação bancária.

Desta forma, enviamos os autos à CGAA5/CADE para as demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia da Silva Marques, Agente Administrativo**, em 08/01/2015, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006072** e o código CRC **A7654878**.

Referência: Processo nº 08700.010549/2014-30

SEI nº 0006072

Ednei Nascimento da Silva

De: Sandra Terepins Ramos [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 9 de janeiro de 2015 11:55
Para: Ednei Nascimento da Silva
Cc: Sandra Terepins Ramos; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: JBS/Big Frango | Ato de Concentração n. 08700.010549/2014-30 | Comprovante de Pagamento de Taxa Processual
Anexos: JBS Big Frango - Juntada de comprovante de pagamento_20118908_1(GEDSP).pdf

Prezado Ednei – conforme entendimentos havidos, encaminhamos cópia de protocolo realizado no dia 18/12 juntando comprovante de pagamento de taxa processual devida em notificação de ato de concentração.

Atenciosamente,

Sandra

Sandra Terepins Ramos

BM&A ADVOGADOS
BARBOSA MUSSNICH & ARAGÃO

Siga-nos
Follow us 

www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

PROTÓCOLO

BM&A ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.010653/2014-25

Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30

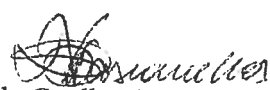
VERSÃO PÚBLICA - ÚNICA

JBS Aves Ltda. ("JBS"), já qualificada nos autos, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, requerer a juntada da via original do instrumento de mandato outorgado pela JBS e do comprovante de pagamento da taxa processual em anexo, o qual está sendo apresentado em complemento ao comprovante de agendamento que acompanhou o formulário de notificação do presente Ato de Concentração. A Requerente esclarece que o pagamento da taxa processual foi devidamente efetuado em 11/12/2014; portanto, previamente à submissão deste Ato de Concentração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 18 de dezembro de 2014.


m Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148


Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
3º andar | 20031-000
t. + 55 21 3024-5800
f. + 55 21 2262-5536

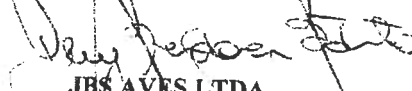
SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4397

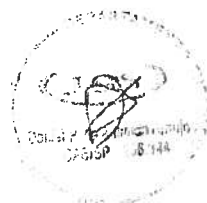
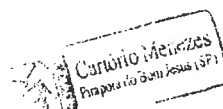
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS AVES LTDA.**, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPIINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; (vi) **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355; (vii) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (viii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (ix) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; (xii) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607; (xiii) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 336.743; (xiv) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xv) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xvi) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.404; e (xvii) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes **ACADÊMICOS DE DIREITO**, (xviii) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xix) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF, e; (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 - SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, do primeiro ao décimo terceiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e a **AMSEB2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de outro ("**Operação**"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicium*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.


Khalil Kaddissi
Diretor Societário e Estrutura


JBS AVES LTDA.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Sócio Administrador

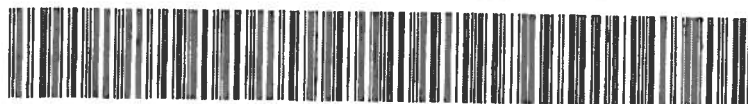


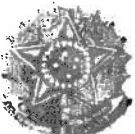
10/12/2014

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.aspGerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

85890000450-1 00000254145-9 00045352081-2 99996000118-9



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

85890000450-1 00000254145-9 00045352081-2 99996000118-9





Consulta emissão de comprovantes

16/12/2014 15:55:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.55.45
1893701893 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS AVES LTDA.

AGENCIA: 1893-7 CONTA: 7.128-5

=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 85890000450-1 00000254145-9

00045352081-2 99996000118-9

Data do pagamento 11/12/2014

Valor em Dinheiro 45.000,00

Valor em Cheque 0,00

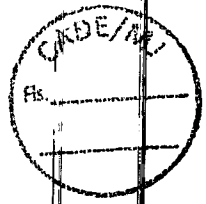
Valor Total 45.000,00

DOCUMENTO: 121152

AUTENTICACAO SISBB: 7.160.797.2B2.93E.C21

Transação efetuada com sucesso por: J8768138 VILSON VERLEI GABE.

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO



**EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES**

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.010653/2014-25

*Junte-se aos autos
público
08/01/2015*

Ednei Nascimento da Silva
Assistente

Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30

VERSÃO PÚBLICA - ÚNICA

JBS Aves Ltda. ("JBS"), já qualificada nos autos, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, requerer a juntada da via original do instrumento de mandato outorgado pela JBS e do comprovante de pagamento da taxa processual em anexo, o qual está sendo apresentado em complemento ao comprovante de agendamento que acompanhou o formulário de notificação do presente Ato de Concentração. A Requerente esclarece que o pagamento da taxa processual foi devidamente efetuado em 11/12/2014; portanto, previamente à submissão deste Ato de Concentração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 18 de dezembro de 2014.

[Signature]
M Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

[Signature]
Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF n.º 41.400

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

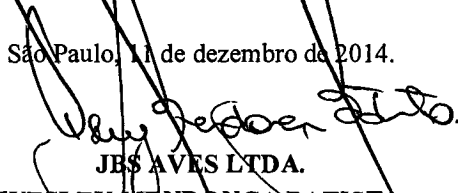
SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

PROCURAÇÃO

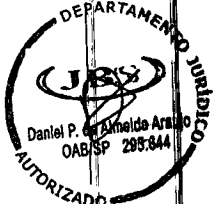
Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS AVES LTDA.**, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPIINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; (vi) **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355; (vii) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (viii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (ix) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; (xii) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607; (xiii) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 336.743; (xiv) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xv) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xvi) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.404; e (xvii) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xviii) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xix) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF, e; (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAÇÃO**, do primeiro ao décimo terceiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e a **AMSE02 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de outro ("Operação"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

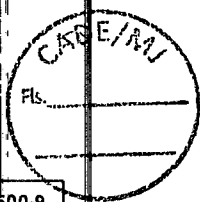

Khalil Kaddissi
Diretor Societário e Estrutura


JBS AVES LTDA.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Sócio Administrador


Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)


DEPARTAMENTO JURÍDICO
JBS
Daniel P. de Almeida Araújo
OAB/SP 295.844
AUTORIZADO

10/12/2014

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.aspGerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

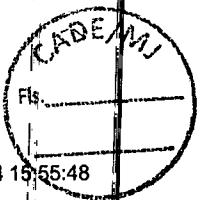
85890000450-1 00000254145-9 00045352081-2 99996000118-9



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

85890000450-1 00000254145-9 00045352081-2 99996000118-9





Consulta emissão de comprovantes

16/12/2014 19:55:48

SISBB, - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.55.45
1893701893 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS AVES LTDA.
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 7.128-5
=====

Convenio	GRU-GUIA	RECOLHIM.	UNIAO
Código de Barras	85890000450-1	00000254145-9	
	00045352081-2	99996000118-9	

Data do pagamento 11/12/2014
Valor em Dinheiro 45.000,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 45.000,00

DOCUMENTO: 121152
AUTENTICACAO SISBB: 7.160.797.2B2.93E.C21

Transação efetuada com sucesso por: J8768138 VILSON VERLEI GABE.



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3031-1820 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2015/DCONT/CGOFL/DA/CADE

Processo nº 08700.010549/2014-30

ASSUNTO: “Ato de Concentração”

À Coordenação-Geral de Triagem - CGT/CADE

DESPACHO CGOFL/DCONT Nº

13/2015

Após análise pertinente a este Setor de Contabilidade, verificamos que o Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30 encontra-se instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual (0006756), no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Assim, certificamos o recolhimento através do registro de arrecadação, 2014RA006425, e Autenticação Bancária 71607972B293EC21 com a ressalva da possibilidade de futura requisição dos documentos originais por autoridade de instância superior, uma vez que devem ser atendidos o art. 37 da Resolução CADE nº 45, de 28 de março de 2007, e o art. 18 da Instrução Normativa CADE nº 01, de 24 de julho de 2008.

Desta forma, enviamos os autos à CGAA5/CADE para as demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Fogaça Rézio, Contador(a)**, em 12/01/2015, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006893** e o código CRC **34B066B3**.

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRA (CONSULTA REGISTRO DE ARRECADACAO)_____
12/01/15 10:06 USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 11Dez14 TIPO: ARRECADACAO NUMERO : 2014RA006425
ESPECIE : CLASSIFICACAO ESPECIE GR : SIMPLES SIT. : NORMAL
UG/GESTAO EMITENTE: 303001 / 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMI
RECOLHEDOR : 08199996000118
COMPETENCIA: CODIGO RECOLHIMENTO: 14500-9 - CADE-EMOLUM.CUSTAS PROC.
DOC.ORIGEM : RET/RES/CANC:
PROCESSO : AGENTE ARRECADADOR: BANCO DO BRASIL
VENCIMENTO : MEIO DE PAGAMENTO : DINHEIRO
(=)VALOR DOCUMENTO : 45.000,00
(-)DESCONTO/ABATIMENTO :
(-)OUTRAS DEDUCOES :
(+)MORA/MULTA :
(+)JUROS/ENCARGOS :
(+)OUTROS ACRESCIMOS :
(=)VALOR TOTAL : 45.000,00
NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA: 000000000000000000423
OBSERVACAO : REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO
DA UNIAO DO DIA: 11Dez14
AUTENTICACAO BANCARIA: 71607972B293EC21
LANCADO POR : 77777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 13Dez14 06:01
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8438 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PARECER Nº 14/2015/CGAA5/SGA1/SG
PROCESSO Nº 08700.010549/2014-30
REQUERENTES: JBS AVES LTDA ("JBS") E AMSE02 PARTICIPAÇÕES LTDA. ("AMSE02")

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS Aves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda. Aquisição de ações. Abate de aves e comércio atacadista de aves abatidas. Art. 8º, inciso III e IV, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO

I. Da Descrição da Operação

1. Aquisição, pela JBS, da totalidade do capital social da AMSE02 e, consequentemente, do capital social das empresas Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Big Frango"), Nutribig Administração e Participações Sociais S.A. ("Nutribig") e Agrícola Jandelle S.A. ("Jandele").

II. Aspectos Formais da Operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim - Os grupos envolvidos na operação possuem faturamentos superiores ao patamar estabelecido no art. 88 da Lei 12.529/11, alterado pela Portaria Interministerial MJ/MF nº 994, de 30 de maio de 2012.
Taxa processual foi recolhida?	Sim, fl. 49 (GRU) e 0006893(Despacho CGOFL/DCONT)
Data da notificação ou emenda?	15/12/2014
Data da publicação do edital?	26/12/2014

III. Enquadramento legal (art. 8º, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012):

2. III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal.
3. IV - Baixa participação de mercado com integração vertical.

VI. Principais Informações sobre a Operação

REQUERENTES	
JBS	A JBS faz parte do Grupo J&F, que comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.
AMSE02	A AMSE02 é uma empresa <i>holding</i> não operacional com atuação - por meio das suas subsidiárias integrais Big Frango, Nutribig e Jandelle - no abate de frangos e produção de carne de frango <i>in natura</i> , além de atividades acessórias que compreendem a produção de ração para frangos, a qual, segundo informado pelas partes, é realizada de forma cativa visando exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades principais.
EFEITOS DA OPERAÇÃO	
Sobreposição horizontal	Sim
Integração Vertical	Sim
Setor em que há sobreposição horizontal ou integração vertical	Mercado de abate de frangos no Estado do Paraná e mercado nacional de comercialização de carne de frango <i>in natura</i>
Participação de mercado	Reduzidas

V. Considerações sobre a Operação

4. A presente operação suscita sobreposição horizontal nos seguintes mercados, conforme a definição de mercado relevante adotada por este conselho em precedentes recentes (Atos de Concentração n. 08700.008009/2014-97; 08700.006457/2014-56; 08700.006153/2013-08; entre outros): (i) abate de frangos no Estado do Paraná e (ii) comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional.

5. No que se refere à concentração no mercado de abate de frangos, as partes informaram que a participação resultante da operação seria em torno de 10-20% [**acesso restrito**] (com base em número de cabeças abatidas em 2013, a JBS teve 10-20% [**acesso restrito**] de participação e as empresas-objeto tiveram 0-10% [**acesso restrito**]), resultando, portanto, em uma concentração reduzida nesse mercado.

6. Além disso, as requerentes explicaram que o sistema de compra de frangos adotado por elas é predominantemente integrado, de modo que as etapas da cadeia de criação de animais e seu abate são altamente verticalizadas por meio de contratos estáveis, exclusivos e de longo prazo. Nos referidos precedentes, este Conselho considerou que o poder de compra dos abatedouros de frangos é uma característica derivada das relações verticais da cadeia e seria pré-existente às operações, tal como ocorre no presente caso.

7. Quanto à sobreposição horizontal no mercado de comercialização de carne in natura, as partes apresentaram os dados de participação de mercado, consolidados no quadro a seguir, considerando apenas a carne de frango in natura proveniente de frigoríficos sob inspeção federal (SIF), tendo sido retirados do cômputo: o volume de carne destinado ao processamento, a produção de miúdos comestíveis, restos obtidos na careação do animal, como ossos e peles e outras partes (rins, pés, pescoço e cabeça), em conformidade com a metodologia empregada em alguns dos precedentes retromencionados.

Carne de frango in natura - Comercialização		
Empresa	Volume (2013)	Participação de Mercado (2013)
JBS	Acesso Restrito	0-10%
Big Frango, Nutribig e Jandelle	Acesso Restrito	0-10%
Total	4.998.461 ton.	100,00%

8. Com base nesses dados, a concentração resultante da operação no mercado de carne de frango in natura seria de 10-20% [**acesso restrito**] de participação, a qual não suscita maiores preocupações de ordem concorrencial.

9. Considerando os dados de mercado segundo o número de cabeças abatidas, um cenário conservador que foi levado em conta em análises anteriores deste Conselho, a participação resultante da operação seria de 20-30% [**acesso restrito**] do mercado em questão. Contudo, a concentração não seria tão relevante porque resultaria num acréscimo de apenas 0-10% [**acesso restrito**] (a JBS já teria 20-30% [**acesso restrito**] nessa hipótese) e a variação de HHI seria de apenas 104 pontos [**acesso restrito**], o que indica que o exercício unilateral de poder de mercado não seria uma decorrência da operação, ou seja, não teria nexo de causalidade com a mesma.

10. A operação propicia ainda um reforço da integração vertical entre a produção e a comercialização de carne de frango in natura e a produção e a comercialização de alimentos processados (que utilizam a carne de frango como insumo), esta última desenvolvida pela JBS. Segundo as requerentes, a JBS produz e oferta os seguintes alimentos processados: kit festas aves, lasanhas, pratos prontos, pizzas congeladas, hambúrgueres, empanados de frangos, mortadelas, salsichas, presuntos, frios saudáveis, linguiça frescal, lanches prontos, almôndegas em conserva, fiambre em conserva, salsicha em conserva, patês em conserva e mortadela em conserva.

11. As requerentes apresentaram dados de participação de mercado auditados pela Nielsen que evidenciam que a JBS teria participações próximas [**acesso restrito**] nos segmentos de alimentos processados em que possui atuação. Portanto, o reforço da relação vertical pouco afeta a dinâmica concorrencial dos referidos mercados, mesma conclusão adotada em recentes precedentes que avaliaram a atuação da JBS (vide processos citados no parágrafo 3º).

12. Ante o exposto, conclui-se que a operação em tela não suscita preocupações concorrenciais.

VI. Cláusula de Não-Concorrência

13. Sim, porém a cláusula está em conformidade com os parâmetros adotados por este E. Conselho, conforme se verifica abaixo o teor da cláusula.

[acesso restrito]

VII. Recomendação

14. Aprovação sem restrições.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

EDNEI NASCIMENTO DA SILVA
Assistente

De acordo.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador Geral de Análise Antitruste 5



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Rocha Gordilho Júnior, Coordenador(a)-Geral**, em 13/01/2015, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Nascimento da Silva, Assistente**, em 13/01/2015, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006016** e o código CRC **6807EFC9**.

Referência: Processo nº 08700.010549/2014-30

SEI nº 0006016



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 57/2015

Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30. Requerentes: JBS Aves Ltda e AMSE02 Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Walter Caldini Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frade Rodrigues, Superintendente-Geral Interino(a)**, em 13/01/2015, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0008244** e o código CRC **2576277E**.

Referência: Processo nº 08700.010549/2014-30

SEI nº 0008244

**EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES**

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.011867/2014-19

*Junte-se aos
autos públicos
08/01/2015*

Protocolo via email:
08700.011839/2014-00

Ednei Nascimento da Silva
Assistente

Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30
Solicitação de Informações – 24.12.2014

VERSÃO PÚBLICA

JBS Aves Ltda. (“JBS Aves”) e AMSE02 Participações Ltda. (“AMSE02”) (em conjunto, “Partes”), já qualificadas nos autos, vem, por seus advogados e representante legal abaixo assinados, apresentar esclarecimentos em resposta à mensagem eletrônica enviada pela Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5 solicitando informações acerca de cláusula de não concorrência.

Requer-se, de início, seja concedido **tratamento de acesso restrito** à versão da presente manifestação indicada como tal, às informações prestadas realçadas em **cinza** e aos documentos que acompanham a presente resposta, nos termos do art. 53, inciso XIV, do Regimento Interno do CADE aprovado pela Resolução n.º 1/2012, com sua atuação em autos apartados com acesso exclusivo à Requerente e a este e. Conselho. Tratam-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

- 1. Apresentar a racionalidade econômica, sob a ótica concorrencial, para a ausência delimitação geográfica da cláusula de não concorrência convencionada.**

1. Ao notificarem a Operação ao CADE, as Partes apresentaram (i) uma cópia do *Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças* celebrado entre a JBS Aves, de um lado, e os Srs. Walter Caldini Filho, Renato Galhardo Dumas Damas e Felipe Bueno Baialuna, do outro, por meio do qual a JBS Aves adquire a totalidade das quotas representativas do capital social da AMSE02 e, conseqüentemente, de suas subsidiárias integrais Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ("Big Frango"), Nutribig Administração e Participações Sociais S.A. ("Nutribig") e Agrícola Jandelle S.A. ("Jandelle") ("Contrato JBS Aves"); e (ii) uma cópia do *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária* celebrado entre AMSE02, de um lado, e os Srs. Evaldo Ulinski, Nylceia do Carmo Felipe Ulinski, Evaldo Ulinski Júnior, Fernanda Felipe Ulinski de Paula, Francielle Felipe Ulinski Genta, Eduardo Vilela Magalhães, de outro, por meio do qual a AMSE02 adquiriu, antes de JBS Aves, a totalidade das quotas representativas do capital social das sociedades Big Frango, Nutribig e Jandelle ("Contrato AMSE02").

2. Conforme informado em resposta ao Item III.6 do formulário, o Contrato AMSE02 prevê, [ACESSO RESTRITO].

3. E assim, na medida em que a jurisprudência do CADE aponta para (i) uma definição de mercado relevante **estadual** para o abate de frangos¹; e (ii) uma definição de mercado relevante **nacional** para a produção e comercialização de carne de frango *in natura*², as Partes respeitosamente entendem que a obrigação de não concorrência imposta estaria em linha com precedentes deste e.CADE sobre a matéria.³

- 2. Outras considerações julgadas relevantes para a presente análise, não abarcadas nas questões anteriores.**

4. Em complemento ao quanto esclarecido acima, [ACESSO RESTRITO].

¹ Essa definição é utilizada como *proxy* para um mercado de aquisição de frangos em um raio de 150 km, ver Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

² Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.007955/2009-15.

³ Ver, por exemplo, Ato de Concentração nº 08012.007541/2010-11 (Requerentes: Shell Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.) e Ato de Concentração nº 08012.002758/2008-11 (Requerentes: ArcelorMittal Steel Service Center e Manchester Tubos e Perfisados S.A.).

5. Note-se que esta Superintendência Geral, nesses precedentes, entendeu que as cláusulas estariam de acordo com a jurisprudência do CADE.

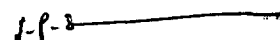
* * *

Sendo o que se cumpria para o momento, as Partes reiteram seu entendimento no sentido de que inexistem preocupações de natureza concorrencial decorrentes da presente Operação e permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

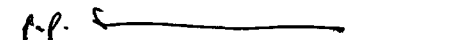
Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 26 de dezembro de 2014.

Pela JBS Aves:

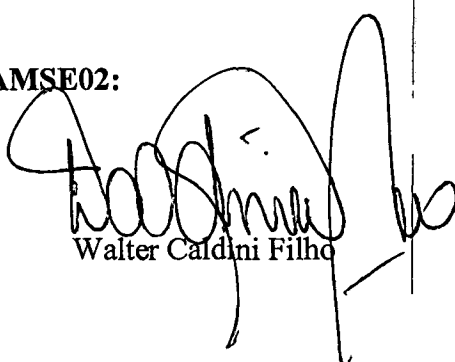
f.f. 
Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

f. 
Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

f.f. 
Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP nº 329.252

Daniela Coelho A. F. De Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

Pela AMSE02:

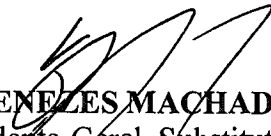

Walter Caldini Filho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 1660, de 26 de dezembro de 2014.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, determino a publicação do edital referente ao presente ato de concentração:

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30. Requerentes: JBS Anves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda. Advogados: Sandra Terepins e Walter Caldini Filho e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: Abate de Aves (1012-1/01) e Comércio Atacadista de aves abatidas (CNAE 4634-6/01).


KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral, Substituto



50

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 251, segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08008004989201395.
PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e legislação correlata. Vigência: 13/11/2014 a 12/11/2015. Valor Total: R\$1.550.357,91. Fonte: 100000000 - 2014NE801140. Data de Assinatura: 13/11/2014.

(SICON - 26/12/2014) 20005-00001-2014NE800002

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 - UASG 303001

Nº Processo: 08700000113201433.
PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 14997983000197. Contratado: B S TEIXEIRA - ME - Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 14 (quatorze) televisores tipo 1, equipamentos com garantia de 36 (trinta e seis) meses conforme especificado no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 04/12/2014 a 02/06/2015. Valor Total: R\$22.330,00. Fonte: 175303001 - 2014NE800359. Data de Assinatura: 04/12/2014.

(SICON - 26/12/2014) 303001-30211-2014NE800032

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014 - UASG 303001

Nº Processo: 08700000113201433.
PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 0419135000133. Contratado: NATHAN'S - COMERCIAL LTDA - EPP - Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) televisores tipo 2, equipamentos com garantia de 36 (trinta e seis) meses conforme especificado no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 04/12/2014 a 02/06/2015. Valor Total: R\$11.600,00. Fonte: 175303001 - 2014NE800360. Data de Assinatura: 04/12/2014.

(SICON - 26/12/2014) 303001-30211-2014NE800032

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 430 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.0106378/2014-32. Requerentes: JBS Anves Ltda. e AMSE02 Participações Ltda. Advogados: Sandra Terpinis e Walter Caldin Filho e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: Abate de Aves (1012-101) e Comércio Atacadista de aves abatidas (CNAE 4634-6/01).

Nº 431 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.0106378/2014-32. Requerentes: Weg Equipamentos Eletrônicos S.A. e Efacec Energy Service Ltda. Advogados: João Joaquim Martinelli, Mariana Zanata Favaro Reis e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: fabricação e reparação de equipamentos eletrônicos e industriais.

Nº 432 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010506/2014-55. Requerentes: Bresco Investimentos S.A. e FM Logistic do Brasil Operações de Logística Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Mario Glauco Pati Neto, Daniel Oliveira Andreoli, Rodrigo Almeida Edington e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: galpões logísticos, nos municípios de Resende/RJ e Canoas/RS.

KENYS MENEZES MACIADO
Superintendente-Geral
SubstitutoSECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 809825/2014. Nº Processo: 08129024205201450. Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. Conveniente: MUNICÍPIO DE PAULISTA CNPJ nº 1404883000117. Objeto: Implementação do projeto Atletas da Cidadania que, através de ações de cultura, esporte e capacitação em

relação ao tema das drogas, buscará a articulação da rede de proteção, prevenção e garantia de direitos, fortalecendo assim o suporte social dos jovens, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 196.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800357, Valor: R\$ 196.000,00, PTRES: 084206, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404131, Num Empenho: 2014NE800122, Valor: R\$ 196.000,00, PTRES: 084206, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404131, Vigência: 29/12/2014 a 26/12/2015, Data de Assinatura: 15/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR CPF nº 007 882.414-19.

Espécie: Convênio Nº 813245/2014. Nº Processo: 08129024179201460. Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. Conveniente: MUNICÍPIO DE NITERÓI CNPJ nº 28521748000159. Objeto: Implementar através de oficinas e atividades culturais, recreativas e esportivas - protagonizadas por adolescentes e jovens -, dentro e fora da comunidade, o fomento à prevenção e à redução do uso de drogas, bem como, mobilizar a comunidade e órgãos públicos para a criação de uma rede de proteção e atendimento aos adolescentes, jovens e seus familiares. Valor Total: R\$ 240.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 89.336,00; 2015 - R\$ 110.664,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800599, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 084206, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404135, Vigência: 29/12/2014 a 29/06/2016, Data de Assinatura: 23/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: RODRIGO NEVES BARRETO CPF nº 072.906.237-62.

Espécie: Convênio Nº 809830/2014. Nº Processo: 08129024175201481. Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. Conveniente: MUNICÍPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 07598634000137. Objeto: Contribuir para emancipação da juventude sobralense, tendo o Viver Jovem de Sobral ação de participação, promoção da saúde e fatores de proteção contra o uso abusivo de álcool e outras drogas e a prevenção à violência contra adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Valor Total: R\$ 198.768,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 187.768,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800682, Valor: R\$ 187.768,00, PTRES: 084206, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404109, Num Empenho: 2014NE800127, Valor: R\$ 187.768,00, PTRES: 084206, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404109, Vigência: 29/12/2014 a 01/03/2017, Data de Assinatura: 22/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: JOSE CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO CPF nº 139.662.513-53

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 775602/2012. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 137.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 35.000,00, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 23/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO, CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: MARIA TEREZA UILLE GOMES, CPF nº 535 731.619-87.

(SICONV(PORTAL) - 26/12/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 779429/2012. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 05.553.216/0001-06. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 159.855,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.055,00, Vigência: 28/12/2012 a 28/12/2015. Data de Assinatura: 23/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO, CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS, CPF nº 957.917.448-20.

(SICONV(PORTAL) - 26/12/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 784657/2013. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 13.095.667/0001-67. Prorrogação do prazo de vigência do convênio. Valor Total: R\$ 550.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 23/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO, CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: JUCARA MARIA DUTRA VIEIRA, CPF nº 365.063.620-49.

(SICONV(PORTAL) - 26/12/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 784674/2013. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE BARRETOS, CNPJ nº 44.780.609/0001-04. Prorrogação do prazo de vigência do convênio. Valor Total: R\$ 108.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.700,00, Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 23/12/2014. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO, CPF nº 110.581.738-55, Conveniente: GUILHERME HENRIQUE DE AVILA, CPF nº 215.983.578-16.

(SICONV(PORTAL) - 26/12/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 133/2013.
Nº Processo: 08129000262201362. INEXIGIBILIDADE Nº 132/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 07691200000187. Contratado: ASSOCIACAO MAO AMIGA RECANTO DA JANAÍNA. Objeto: Constitui objeto a supressão, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta. Fundamento Legal: Artigo 65, §2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/12/2014 a 29/09/2015. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800296. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SICON - 26/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 176/2013.
Nº Processo: 08129000210201396. INEXIGIBILIDADE Nº 176/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 04195503000110. Contratado: ASSOCIACAO IMACULADA CONCEICAO - Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2014 a 21/12/2015. Valor Total: R\$252.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800387. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 26/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 178/2013.
Nº Processo: 08129000205201383. INEXIGIBILIDADE Nº 185/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 04599274000108. Contratado: ASSOCIACAO CASA AGAPE - Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2014 a 21/11/2015. Valor Total: R\$180.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800367. Data de Assinatura: 22/11/2014.

(SICON - 26/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 192/2013.
Nº Processo: 08129015184201210. INEXIGIBILIDADE Nº 197/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 03264353000197. Contratado: ASSOCIACAO DE REABILITACAO - PARCEIROS DA VIDA. Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/11/2014 a 21/11/2015. Valor Total: R\$456.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800364. Data de Assinatura: 22/11/2014.

(SICON - 26/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 202/2013.
Nº Processo: 08129012365201294. INEXIGIBILIDADE Nº 202/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 02309984000111. Contratado: DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS - Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/11/2014 a 21/11/2015. Valor Total: R\$96.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800399. Data de Assinatura: 22/11/2014.

(SICON - 26/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Número do Contrato: 212/2013.
Nº Processo: 08129000245201325. INEXIGIBILIDADE Nº 219/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 04275046000178. Contratado: DESAFIO JOVEM DE MANAUS - Objeto: Prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/11/2014 a 26/11/2015. Valor Total: R\$180.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800383. Data de Assinatura: 27/11/2014.

(SICON - 26/12/2014) 200246-00001-2014NE800014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014122900050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

**EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES**

Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30

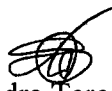
VERSÃO PÚBLICA - ÚNICA

JBS Aves Ltda. ("JBS"), já qualificada nos autos, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, apresentar alguns esclarecimentos em atenção ao Despacho Decisório nº 2/2015/DCONT/CGOFL/DA/CADE, por meio do qual o Setor de Contabilidade do CADE informa que o Ato de Concentração em epígrafe não estaria instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual, mas apenas de agendamento bancário.

Conforme entendimento telefônico havido com essa e. Superintendência-Geral, em complemento ao comprovante de agendamento que acompanhou o formulário de notificação do presente Ato de Concentração, o comprovante de pagamento da taxa processual foi devidamente apresentado nos autos em epígrafe por meio de petição protocolada em 18/12/2014, autuada sob o nº 08700.010653/2014-25, conforme Documento I, anexo à presente petição. Dessa forma, a Requerente reitera que o pagamento da taxa processual foi devidamente efetuado em 11/12/2014; portanto, previamente à submissão deste Ato de Concentração. **Diante do exposto, a Requerente solicita nova remessa dos autos para o Setor de Contabilidade para que o pagamento da taxa processual possa ser devidamente atestado.**

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 9 de janeiro de 2015.


Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148


Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ

PROTUDO - 08700

-09-Jan-2015-16:45-1/2

VERSÃO PÚBLICA - ÚNICA

Documento 1

COMPROVANTE DE PROTOCOLO REALIZADO EM 18/12/2014

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.010653/2014-25

Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30

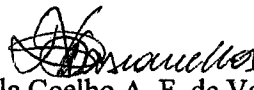
VERSÃO PÚBLICA - ÚNICA

JBS Aves Ltda. ("JBS"), já qualificada nos autos, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, requerer a juntada da via original do instrumento de mandato outorgado pela JBS e do comprovante de pagamento da taxa processual em anexo, o qual está sendo apresentado em complemento ao comprovante de agendamento que acompanhou o formulário de notificação do presente Ato de Concentração. A Requerente esclarece que o pagamento da taxa processual foi devidamente efetuado em 11/12/2014; portanto, previamente à submissão deste Ato de Concentração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 18 de dezembro de 2014.


m Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148


Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

BM&A | ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS AVES LTDA.**, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSE INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPIINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; (vi) **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355; (vii) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (viii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (ix) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; (xii) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607; (xiii) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 336.743; (xiv) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xv) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xvi) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.404; e (xvii) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xviii) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xix) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF, e; (xx) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, do primeiro ao décimo terceiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Contrato de Subscrição e Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e a **AMSE02 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de outro ("Operação"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicium*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.




Khalil Kaddissi
Diretor Societário e Estrutura


JBS AVES LTDA.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Sócio Administrador


BM&A ADVOCADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012

10/12/2014

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.aspGerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

85890000450-1 00000254145-9 00045362081-2 99996000118-9



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

85890000450-1 00000254145-9 00045362081-2 99996000118-9

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp


BM&A ADVOGADOS
 arbosa, Müssnich & Aragão
 ópia Fiel ao Original
 termos do Art. 45 §1º, da Resolução CAD nº 1/2013



Consulta emissão de comprovantes

16/12/2014 15:55:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.55.45
1893701893 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS AVES LTDA.

AGENCIA: 1893-7 CONTA: 7.128-5

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 85890000450-1 00000254145-9
00045352081-2 99996000118-9

Data do pagamento 11/12/2014

Valor em Dinheiro 45.000,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 45.000,00

DOCUMENTO: 121152

AUTENTICACAO SISBB: 7.160.797.2B2.93E.C21

Transação efetuada com sucesso por: J8768138 VILSON VERLEI GABE.


BM&A ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012



PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e ao amparo da Lei nº 9496/97, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 1.401 (hum mil quatrocentos e um) títulos CVSA, no valor de R\$ 2.408.304,99 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos), em nome do Estado do Amazonas e oriundos da carteira habitacional do extinto Banco do Estado do Amazonas - BEA, visando dar cumprimento à Cláusula Terceira, alínea "I" do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Transação com quitação de Dívida, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CVSA	01/01/2027	1.718,99	1.401	2.408.304,99
TOTAL			1.401	2.408.304,99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, em cumprimento à decisão judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 0065786-35.2014.4.01.0000/DF, prolatada pelo Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, a favor de Rosely Aparecida Silva Gonçalves, que decidiu restabelecer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, conforme havia sido outorgada na Portaria nº 0621, de 14 de maio de 2003, e publicada no D.O.U. de 15 de maio de 2003, resolve:

ANULAR os efeitos da Portaria nº 285, publicada em 29 de janeiro de 2013, que anulou a Portaria nº 0621, de 14 de maio de 2003, que declarou Benedicto Alberto Gonçalves anistiado político post mortem.

REESTABELECEER a reparação econômica em prestação mensal em nome de Rosely Aparecida Silva Gonçalves e demais dependentes, se houver, fixada na Portaria nº 0621, de 14 de maio de 2003, que declarou Benedicto Alberto Gonçalves anistiado político post mortem.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1o do Decreto no 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.010222/2003-01, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria no 1.313, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ANTONIO DIAS RAFAEL ou ANTONIO DIAS VANDUEM, de nacionalidade angolana, filho de Antonio Rafael e de Luzia Pampa, nascido em Luanda, Angola, em 20 de julho de 1975, tendo em vista a existência de causa de inexistência prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela entidade denominada Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP - registrada no CNPJ sob o nº 61.451.431/0001-69, pelos fundamentos presentes no Processo nº 08000.031120/2014-74 (em apenso à representação administrativa nº 08026.012038/2004-81).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.100, de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, que cassou o título de Utilidade Pública Federal da entidade denominada Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de janeiro de 2015

Nº 43 - Ato de Concentração nº 08700.010503/2014-11. Requererentes: Panasonic Corporation e Ficosa International S.A. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Patricia Avigni, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Luis Gustavo Rolim Rosa, Carolina Saito da Costa, Ludmila Somensi, Bernardo Rodrigues Veloso Leite, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 57 - Ato de Concentração nº 08700.010549/2014-30. Requererentes: JBS Aves Ltda e AMSE02 Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Walter Calдини Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição
14.407.812/0001-60	PROJETO RESGATE
14.990.502/0001-11	CENTRO ECLÉSIA RESGATANDO VIDAS - CERVI
15.137.624/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA
26.041.087/0001-39	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA - SOPROH

* ADM: ADULTO MASCULINO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de dezembro de 2014

Nº 7.132/2014 - Auto de Infração nº 369 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/08/2010. Protocolo nº 08455.078863/2010-36. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 801/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.135/2014 - Auto de Infração nº 378 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/08/2010. Protocolo nº 08455.079776/2010-04. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 800/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.136/2014 - Auto de Infração nº 300 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/07/2010. Protocolo nº 08455.072837/2010-02. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

1. Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 805/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.137/2014 - Auto de Infração nº 019 - DELESP/SR/DPF/RN, de 16/03/2010. Protocolo nº 08420.010092/2010-87. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1.Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 814/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.138/2014 - Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/SR/SP, de 13/11/2009. Protocolo nº 08512.028058/2009-04. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: UNIBANCO- SEGU- RANÇA CORPORATIVA.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 38/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.140/2014 - Auto de Infração nº 2908 - DELESP/SR/DF, de 27/08/2010. Protocolo nº 08280.002908/2010-41. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. BANCO ITAÚ S.A. INTERES- SADO: DELESP/SR/DF.

1.Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 808/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.141/2014 - Auto de Infração nº 2639 - DELESP/SR/DPF/MG, de 17/06/2010.Protocolo nº 08350.002639/2010-41. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 810/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.153/2014 - GAB/DPF Auto de Infração nº 027 - DELESP/SR/SP, de 07/07/2010. Protocolo nº 08083.001636/2010-98. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. ITAÚ S.A. INTERESSADO:DE- LESP/SR/SP.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 797/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

AO NÚCLEO GESTOR DO SEI

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ACESSO A PROCESSO RESTRITO

Ato de Concentração n.º 08700.010549/2014-30

JBS Aves Ltda., solicita, nos termos da Resolução nº 11/2014, art. 7º, a concessão aos seguintes indivíduos, todos já devidamente cadastrados nos termos do art. 6º da Resolução nº 11/2014 e com poderes para tanto, de acesso aos apartados que lhe são de acesso restrito:

	Nome	CPF	OAB	E-mail	Procuração ¹
1.	Barbara Rosenberg	175.861.188-09	OAB/SP 156.832	brr@bmalaw.com.br	51
2.	Sandra Terepins	325.518.208-55	OAB/SP 257.148	sts@bmalaw.com.br	51
3.	Maria Amaral de Almeida Sampaio	373.520.608-55	OAB/SP 329.252	mda@bmalaw.com.br	51
4.	Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos	020.634.081-81	OAB/DF 41.400	daf@bmalaw.com.br	51
5.	Amanda Bertolin Alves	025.226.861-00	OAB/DF 12.846-E	aba@bmalaw.com.br	51

De São Paulo para Brasília, 15 de janeiro de 2015.


Flávia Costa Gomes Marangoni
OAB/DF nº 34.404

¹ Informar número de protocolo ou de folha em que foi juntado instrumento de mandato.

BRASÍLIA

Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
PROT. 08700 - 08700
-15-Jan-2015-17:19
2/2



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8569 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08700.010549/2014-30

Nos termos do §1º do artigo 7º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, defiro o pedido de acesso ao processo restrito nº 08700.012118/2014-09 aos advogados que constam na petição 0013039.



Documento assinado eletronicamente por **Eltom Barbosa da Silva Júnior, Agente Administrativo**, em 22/01/2015, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013042** e o código CRC **DA3F1A9A**.

Referência: Processo nº 08700.010549/2014-30

SEI nº 0013042

E-mail 199 (0013061)

Data de Envio:

22/01/2015 12:06:13

De:

CADE/Sei/Protocolo <sei.protocolo@cade.gov.br>

Para:

brr@bmalaw.com.br
sts@bmalaw.com.br
mda@bmalaw.com.br
daf@bmalaw.com.br
aba@bmalaw.com.br

Assunto:

Concessão de acesso a autos restritos

Mensagem:

Prezado(a),

Esclarecemos que o apartado restrito nº 08700.012118/2014-09 se refere ao Ato de Concentração Sumário 08700.010549/2014-30.

Atenciosamente,
Núcleo Gestor do SEI
sei@cade.gov.br



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8443 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso ou avocação, transitando em julgado o processo em epígrafe. Certifico ainda, que o processo foi concluído e arquivado, tendo em vista o despacho de aprovação nº 57 publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2015, seção 1, pág. 12.



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lustosa, Agente Administrativo**, em 30/01/2015, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016413** e o código CRC **C214C8BB**.

Referência: Processo nº 08700.010549/2014-30

SEI nº 0016413